



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA		Ano
As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

UNIÃO NACIONAL DOS ARTISTAS E COMPOSITORES — Sociedade de Autores.

D. F. Jujuca, Limitada.

Fesal Invers Angola, Limitada.

C.D.A.J. (SU), Limitada.

Margeo, Limitada.

Nelson Zage, Limitada.

Colégio Lukira, Limitada.

Luidansist, Limitada.

Afori (SU), Limitada.

Raio do Sol, Limitada.

Marga Cóta, Limitada.

Organizações Costuinge, Limitada.

Z. W. D. — Consultoria & Electrónica (SU), Limitada.

JBFOR — Angola (SU), Limitada.

Muriareli, Limitada.

Cooperativa de Exploração Artesanal de Diamantes Okunina Lumpangue, C.R.L.

Every Where General Trading Co, L.L.C. — Sucursal em Angola.

Colégio Rosenry, Limitada.

Fuel-Feeder, Limitada.

Itiel Andrade (SU), Limitada.

SHP — Serviços de Automóveis, Limitada.

Dusil Delf, Limitada.

Canal do Peixe, Limitada.

Abiarte, Limitada.

Cimatti Construções, Limitada.

ENIFI — Empreendimentos, Limitada.

Escorsilva, Limitada.

ANCJ — Comercial, Limitada.

Lurdecas (SU), Limitada.

Soenergia, Limitada.

CONSILIUM — Gestão e Participações, S.A.

PWE, Limitada.

O.S. — Powergym, Limitada.

Mindyn Comercial, Limitada.

J. Ganga & Filhos, Limitada.

Sarafasi, Limitada.

Grupo Medalha, Limitada.

IPCOM — Novas Tecnologias, Limitada.

Tecgunzas, Limitada.

Auto Boulos, Limitada.

MBNT — Comercial (SU), Limitada.

Q & O — Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.

HBB — Empreendimentos e Serviços, Limitada.

J. Barbosa Empreendimentos, Limitada.

Bloom Vendas, Limitada.

Organizações Virp-Augusto, Limitada.

Vundoleca, Limitada.

Conservatória dos Registos do Kwanza-Norte

«Fernando Gaspar Mendes Jacinto».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Arnaldo Gomes».

UNIÃO NACIONAL DOS ARTISTAS E COMPOSITORES — Sociedade de Autores

Certifico que, com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da associação «UNIÃO NACIONAL DOS ARTISTAS E COMPOSITORES — Sociedade de Autores (UNAC-S.A.).

No dia 3 de Dezembro de 2015, em Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, a cargo do Notário, Daniel Wassuco Calambo, perante mim, Joelcy I. J. Castelo de Carvalho, Notária-Adjunta, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Manuel Arnaldo Sousa Calado, casado, natural do Rangel, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000110438LA017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, residente habitual-

mente em Luanda, Rua Marques das Minas, n.º 32/34, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota;

Segundo: — Belmiro António Carlos, casado, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 001089830LA033, emitido aos 15 de Março de 2007, pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, residente habitualmente em Luanda, na Rua Cónego Manuel das Neves, 180-2.º 6, Bairro Operário, Distrito Urbano do Sambizanga;

Terceiro: — Domingos Pereira dos Santos Júnior, divorciado, natural do Rangel, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000199509LA011, emitido aos 3 de Maio de 1999, pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, residente habitualmente em Luanda, Avenida Revolução de Outubro, n.º 7, rés-do-chão, Bairro Cassenda, Distrito Urbano da Maianga.

Que outorgam em nome e em representação da mencionada Associação.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos, a qualidade em que intervêm, identifiquei-os pelos documentos no fim referenciados.

E disseram:

Que, no uso dos poderes que lhes foram conferidos em Assembleia Geral, pela presente escritura constituem uma Associação não-governamental denominada «A UNIÃO NACIONAL DOS ARTISTAS E COMPOSITORES — Sociedade de Autores», abreviadamente designada «UNAC-S.A.», com sede em Luanda.

Que, esta Associação vai reger-se pelos respectivos estatutos que fazem parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º, da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo Conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 19 de Outubro de 2015;
- c) Acta de Assembleia Constituinte e de nomeação dos outorgantes aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do seu registo no prazo de noventa (90) dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kixi, em Luanda, aos 10 de Dezembro de 2015. — A ajudante, *ilegível*.

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º (Intróito)

1. A «União Nacional dos Artistas e Compositores — UNAC», readopta a denominação de «UNIÃO NACIONAL DOS ARTISTAS E COMPOSITORES — Sociedade de Autores», abreviadamente «UNAC-S.A.», em conformidade com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/04, de 8 de Abril, publicado no Diário da República n.º 29, I Série, e passa a reger-se pelo presente estatuto.

2. A «UNAC-S.A.» é uma instituição de direito privado, de utilidade pública, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO 2.º (Objecto)

1. A «UNAC-S.A.» tem por objecto o exercício e a gestão dos direitos de autor e conexos, de autores, artistas (interpretes ou executantes) e produtores, estritamente ligados à música, dança, teatro e audiovisuais.

2. Por força do artigo 77.º da Lei dos Direitos Autorais a «UNAC-S.A.», congrega ainda os seus membros com vista a estabelecer e implementar estratégias e outras acções que visem garantir a dignidade social e económica dos mesmos.

ARTIGO 3.º (Sede e delegações)

1. A «UNAC-S.A.» tem a sua sede em Luanda, podendo ser instaladas delegações, bem como representantes, agentes ou correspondentes em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro para efectivação do seu objecto social.

2. A representação em território estrangeiro far-se-á através de contratos com associações, organismos, agências ou quaisquer outras entidades que tenham por objecto a gestão do direito de autor e conexos.

ARTIGO 4.º (Fins)

Para a prossecução do seu objecto, cabe em especial à «UNAC-S.A.»:

- a) Promover a protecção do direito de autor e dos direitos conexos, independentemente das fronteiras nacionais ou formas de utilização;
- b) Gerir, em representação dos autores, artistas e produtores seus membros, bem como de entidades estrangeiras que tenham por objecto a gestão dos direitos de propriedade intelectual, com quem venha a celebrar contratos, os direitos de que sejam titulares, independentemente do modo de utilização e exploração ou processo técnico de reprodução, distribuição ou comunicação, actualmente conhecido ou que o venha a ser no futuro, podendo para tal:

1. Autorizar a utilização, por todas as formas, das obras, prestações e fixações de que os seus representados sejam titulares, e fixar todas as condições para cada modo de utilização, com ou sem consulta prévia dos respectivos titulares;

2. Cobrar, em representação dos seus membros, em todos os territórios onde directa ou indirectamente os represente, todos os direitos que lhes sejam devidos pela utilização e exploração das suas obras, prestações artísticas e fixações;

3. Distribuir e pagar aos seus membros, depois de retirada a comissão administrativa, todos os direitos cobrados, de acordo com as regras de regulamentos internos que venham a ser aprovados.

- c) Celebrar contratos, acordos ou protocolos de representação e reciprocidade com organizações estrangeiras e internacionais de gestão de direitos de autor e conexos, de modo a garantir a defesa dos direitos dos seus representados em países estrangeiros, bem como os direitos dos autores, artistas e produtores desses países estrangeiros em território angolano;
- d) A defesa dos direitos morais dos seus associados, tanto a nível nacional como internacional, quando solicitado por escrito;
- e) A emissão de Carteiras profissionais de artista;
- f) A promoção e a participação de diversas formas em acções que tenham por objectivo promoverem a divulgação e a valorização das artes e do artista no âmbito do seu objecto social;
- g) A promoção, o encorajamento e a participação de diversas formas, de iniciativas que incentivem a criatividade e o incremento da qualidade das obras artísticas;
- h) A promoção do espírito de solidariedade, unidade e de inter-ajuda entre todos os seus membros;
- i) A participação nas acções que visem o fortalecimento de laços de intercâmbio entre autores, artistas e produtores angolanos e de outros Países;
- j) Agir em representação dos seus membros, autores, artistas e produtores, angolanos ou estrangeiros, inscritos em entidades estrangeiras com quem tenha celebrado contratos de representação recíproca, junto de autoridades judiciais, policiais ou administrativas, sempre que os seus direitos tenham sido violados ou estejam ameaçados, requerendo todas as medidas e providências que considere adequadas para a defesa dos direitos, patrimoniais e morais, e dos interesses dos seus membros, para o que goza de capacidade activa e legitimidade processual;
- l) Proceder ao estudo de questões jurídicas e económicas relacionados com a propriedade intelectual, promover a sua divulgação e/ou publicação, bem como intervir na evolução doutrinária e legislativa, de acordo com as regras e os princípios nacionais e internacionais;
- m) Administrar as obras intelectuais de cujos direitos seja titular, concedendo as necessárias autorizações e cobrando o valor correspondente a título de direitos de autor;

n) Alugar ou emprestar a entidades públicas ou privadas, nas condições que vier a fixar, os suportes materiais que pertençam aos seus membros ou à própria UNAC-S.A., de quaisquer obras intelectuais;

o) Constituir um Fundo Social que, no futuro, possa assistir os seus membros em caso de impossibilidade física, velhice, viuvez e outras situações a definir em instrumento próprio;

p) Colaborar com o organismo da administração pública responsável pela política cultural, na concepção e aplicação de políticas relativas à gestão dos direitos de autor e conexos e valorização e promoção da cultura nacional.

ARTIGO 5.º

(Âmbito da gestão)

A «UNAC-S.A.» gerirá os direitos dos autores, artistas e produtores seus membros em todas as categorias de utilização de obras ou prestações artísticas, actualmente conhecidas ou que o venham a ser no futuro, designadamente no direito de representação ou execução pública em geral, o direito de radiodifusão e de retransmissão dos programas radiodifundidos, o direito de reprodução, física ou digital e a execução pública efectuada a partir destes suportes, o direito de utilização ou exploração das obras ou prestações artística no âmbito digital.

CAPÍTULO II

Dos Membros da «UNAC-S.A.»

SECÇÃO I

Categoria de Membros

ARTIGO 6.º

(Categoria de membros)

1. A «UNAC-S.A.» é uma associação voluntária de autores, artistas (interpretes ou executantes) e produtores de fonogramas e audiovisuais, constituída pelas seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores-são as entidades que participaram no acto de constituição da instituição e subscreveram a sua proclamação;
- b) Membros efectivos-são os que sendo autores, artistas (interpretes ou executantes) ou produtores de fonogramas ou audiovisuais, se inscrevem e mandatam a «UNAC-S.A.», para o exercício dos seus direitos em território nacional e /ou no estrangeiro
- c) Membros honorários-são as entidades nacionais ou estrangeiras que se destaquem pelos serviços prestados em prol das actividades desenvolvidas pela associação;
- d) Membros beneméritos-são as entidades nacionais ou estrangeiras que tenham feito à «UNAC-S.A.», donativos ou contribuições de vulto digno de especial reconhecimento.

2. A atribuição da categoria de membro honorário e a de membro benemérito é da competência da Comissão Directiva e deve ser rectificada pela Assembleia Geral.

2.1. Os membros honorários devem ser rectificadas com uma maioria qualificada de 2/3 na Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º
(Do presidente honorário)

Sob iniciativa da Comissão Directiva ou de 2/3 dos membros da instituição a Assembleia Geral pode atribuir a categoria de presidente honorário a um dos seus membros que tenha demonstrado dedicação relevante à causa perseguida pela instituição.

ARTIGO 8.º
(Da admissão)

1. Podem ser admitidos como membros efectivos da «UNAC-S.A.», todos os autores, artistas (interpretes ou executantes) e produtores de fonogramas ou audiovisuais, que reúnam os requisitos constantes no artigo 9.º

2. Os estrangeiros podem ser membros da «UNAC-S.A.», desde que preencham o estabelecido no artigo 9.º, não podendo, no entanto, ser eleitos para os cargos dos órgãos sociais.

3. O pedido de admissão deve ser formulado, por escrito, pelo candidato através do preenchimento do formulário apropriado cedido pela «UNAC-S.A.».

4. Da recusa de admissão podem os proponentes recorrer à Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º
(Dos requisitos)

1. Só podem ser admitidos como sócios efectivos os autores, artistas (interpretes ou executantes) e produtores de fonogramas ou audiovisuais que preencham os seguintes requisitos:

- a) Exerçam ou tenham exercido actividade no meio artístico ou cultural e mandatem a «UNAC-S.A.», para o exercício dos seus direitos em território nacional e/ou no estrangeiro;
- b) Que as suas obras tenham sido, de alguma forma, fixadas, reproduzidas, distribuídas (venda ou aluguer), comunicadas ou radiodifundidas publicamente;
- c) Que possam demonstrar da veracidade e conformidade dos registos de reportório, nomeadamente, pela apresentação de documentos ou outros elementos de prova.

SECÇÃO II
Dos Direitos e Deveres

ARTIGO 10.º
(Direitos)

1. Os membros efectivos têm direito a:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, com direito a voto;
- b) Requerer, segundo a forma estatutária, a convocação de assembleias extraordinárias;

- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Propor medidas tendentes ao melhoramento do funcionamento da Associação;
- e) Consultar actas, relatórios e demais documentação respeitantes à gestão da Associação;
- f) Impugnar as deliberações dos Órgãos Sociais;
- g) Solicitar a sua demissão de membro da «UNAC-S.A.»;
- h) Receber os direitos gerados pelo uso das suas obras, e que tenham sido cobrados em sua representação;
- i) Utilizar os serviços jurídicos da «UNAC-S.A.», para consulta jurídica sobre questões atinentes aos Direitos de Propriedade Intelectual dos autores, artistas e produtores;
- j) O direito a usufruir da acção social e profissional desenvolvida pela associação;
- k) Reclamar e recorrer, junto da Assembleia Geral e em cada um dos órgãos da associação, das respectivas deliberações, actos e omissões.

2. Os membros honoríficos e beneméritos gozam apenas dos direitos expressos nas alíneas a) e e) do número anterior.

ARTIGO 11.º
(Deveres)

1. Os membros efectivos da «UNAC-S.A.» devem:
- a) Respeitar o estatuto e regulamentos da Associação;
 - b) Proceder regularmente à declaração das suas obras, bem como confiar à Associação a administração e gestão das mesmas;
 - c) Manter actualizados os seus dados pessoais no registo da «UNAC-S.A.»;
 - d) Sujeitar-se ao rateio dos direitos cobrados por avença;
 - e) Concorrer para o prestígio e o progresso da Associação;
 - f) Efectuar os pagamentos previstos nos estatutos e em regulamentos internos, designadamente o pagamento da jóia e das quotas devidas;
 - g) Desempenhar os cargos sociais para os quais forem eleitos, salvo no caso de escusa justificada;
 - h) Contribuir para a «UNAC-S.A.», com dois exemplares em cada produção que publiquem;
 - i) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;
 - j) Não celebrar directamente ou através de terceiro especificamente mandatado que não seja a Associação, qualquer contrato para a utilização ou exploração das suas obras ou prestações.
 - k) Não renunciar ou ceder, total ou parcialmente, os direitos de autor e/ou conexos de que sejam titulares, sem prévia concordância da Associação;
 - l) Divulgar as iniciativas da Associação;

- m) Devolver o cartão de membro quando hajam perdido essa qualidade;
- n) Comunicar à Associação qualquer violação do direito de autor e conexos de que tiverem conhecimento.

2. Os Membros Honorários devem respeitar os estatutos e regulamentos da UNAC-SA e promover a difusão dos seus objectivos.

3. Sempre que algum Membro tenha mais de 1 (um) ano de quotas em atraso, sem motivo justificado, a «UNAC-S.A.» poderá compensar este crédito com o valor dos direitos de autor e/ou conexos que aquele tenha eventualmente direito a receber pela utilização das suas obras e/ou prestações artísticas.

SECÇÃO III Das Sanções

ARTIGO 12.º (Sanções)

1. Os membros da «UNAC-S.A.» estão sujeitos às seguintes sanções:

Admoestação; Censura registada: Suspensão de um a seis meses; Expulsão.

2. A aplicação de qualquer sanção, com excepção da admoestação, é precedida de um inquérito, devendo ser sempre salvaguardado o direito de defesa.

3. O membro sujeito a inquérito pode ser preventivamente suspenso por um período máximo de 3 meses.

ARTIGO 13.º (Censura registada)

A censura registada será aplicada pela Comissão Directiva ao membro que por palavras ou actos ponha em causa o prestígio da «UNAC-S.A.», ou cometa falta leve contra o estatuto ou regulamento.

ARTIGO 14.º (Suspensão)

1. A Comissão Directiva suspenderá o membro que:

- a) Reincida nas faltas previstas no artigo 11.º;
- b) For negligente no exercício das funções inerentes aos cargos sociais para os quais tenha sido eleito em Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º (Expulsão)

A Assembleia Geral demitirá ou expulsará o membro que, de forma devidamente comprovada:

- a) Lese moral e materialmente a associação;
- b) Infrinja grave e repetidamente o artigo 11.º do presente estatuto.

ARTIGO 16.º (Recurso)

Das sanções impostas pela Comissão Directiva cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação da sanção.

ARTIGO 17.º (Readmissão)

1. O membro excluído ou expulso pode vir a ser readmitido pela Assembleia Geral se, cumulativamente, se verificarem os seguintes pressupostos:

- a) A conduta do punido justificar a sua readmissão;
- b) O pedido de readmissão for proposto, no mínimo por dez sócios no pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO IV Da Organização e Funcionamento

ARTIGO 18.º (Da estrutura)

A «UNAC-S.A.» encontra-se organizada com base nas seguintes estruturas:

- a) Órgãos sociais;
- b) Um Conselho de Administração;
- c) Órgãos de consulta;
- d) Departamentos;
- e) Representações.

ARTIGO 19.º (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da «UNAC-S.A.»:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Comissão Directiva;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 20.º (Do Conselho de Administração)

1. A gestão corrente da «UNAC-S.A.» será assegurada por um Conselho de administração, composto por um presidente, que será, obrigatoriamente, o Presidente da Comissão Directiva, e por um número não superior a quatro Administradores, sendo um deles, obrigatoriamente, o secretário-geral da «UNAC-S.A.».

2. Compete, em exclusivo, ao Presidente do Conselho de Administração a escolha dos outros administradores, que deverão ter perfil para o exercício de funções executivas.

3. Compete, em exclusivo, ao Presidente do Conselho de Administração a escolha, atribuição de funções e remuneração aos administradores que integram este órgão.

4. O Presidente poderá, em qualquer momento, delegar no Secretário Geral, no todo ou em parte, os poderes que lhe estão atribuídos, designadamente no âmbito da gestão diária corrente da Associação.

ARTIGO 21.º (Órgãos de consulta)

1. São órgãos de consulta da «UNAC-S.A.»:

- a) Colégio da música;
- b) Colégio do teatro;
- c) Colégio da dança;
- d) Colégio de produtores de fonogramas;
- e) Colégio de produtores de audiovisuais.

2. Os Colégios de titulares de direitos são órgãos de consulta da «UNAC-S.A.», que reúnem periodicamente, sempre

que tal se justifique, com a finalidade de estudar os diversos fenómenos e apoiar a Comissão Directiva no estabelecimento de políticas e estratégias a serem implementadas nas respectivas áreas.

3. Essas reuniões serão presididas pelo membro da Comissão Directiva responsabilizado pelo acompanhamento das respectivas áreas.

4. Documentos apropriados a serem elaborados e aprovados pela Comissão Directiva regularão o funcionamento desses Colégios.

ARTIGO 22.º
(Das representações)

1. As Representações da «UNAC-S.A.» podem assumir a qualidade de delegações, agentes ou correspondentes, em função da qualidade e quantidade do trabalho realizado ou a ser realizado no âmbito do objecto social da «UNAC-S.A.».

2. As Delegações a nível provincial ou regional só podem ser constituídas se o número de titulares de direitos garantir os rendimentos necessários ao regular funcionamento das mesmas.

3. A criação e a extinção das representações é da competência do Conselho de Administração.

4. Regulamento apropriado a ser elaborado e aprovado pela Assembleia Geral da «UNAC-S.A.», regulará a actividade das Representações.

ARTIGO 23.º
(Das eleições dos órgãos sociais)

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Comissão Directiva e o Conselho Fiscal serão eleitos através de um processo eleitoral inclusivo e nacional, regido por um regulamento que é aprovado pela Assembleia Geral.

2. A composição da Comissão Directiva tem de reflectir a diversidade artística dos associados da «UNAC-S.A.».

3. O Presidente da «UNAC-S.A.» é, por inerência, o Presidente do Conselho de Administração, bem como o responsável máximo de qualquer outra entidade criada directamente pela «UNAC-S.A.», para prosseguir fins sociais e culturais.

O mandato é de 4 (quatro) anos, sendo possível reeleições sucessivas.

SECÇÃO I
Dos Órgãos Sociais

SUBSECÇÃO I
Da Assembleia Geral

ARTIGO 24.º
(Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos e é o órgão deliberativo que define as linhas de actuação da «UNAC-S.A.».

ARTIGO 25.º
(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre dúvidas interpretativas do estatuto e alterá-lo;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

- c) Aprovar os regulamentos internos de funcionamento dos órgãos sociais;
- d) Decidir sobre a dissolução da Associação;
- e) Deliberar sobre os demais assuntos a ela presente, pela Comissão Directiva, Conselho Fiscal ou pelos Membros;
- f) Ratificar ou denunciar a adesão da «UNAC-S.A.», a convénios nacionais e internacionais;
- g) Apreciar e votar anualmente o Relatório e Contas, elaborados e apresentados pela Comissão Directiva, após parecer do Conselho Fiscal, bem como o Plano de Acção e o Orçamento da Associação;
- h) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO 26.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e um secretário.

2. Na falta destes elementos, o vice-presidente substitui o presidente e o secretário substitui o vice-presidente. Na impossibilidade de comparência de qualquer destes elementos, a Assembleia Geral escolherá substitutos «ad hoc» de entre os membros presentes, com vista a assegurar o funcionamento da sessão, os quais cessarão funções no final da assembleia.

ARTIGO 27.º
(Competência do presidente)

É da competência do presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Dar posse aos órgãos sociais;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros das actas;
- d) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelos regulamentos aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 28.º
(Competência do vice-presidente)

Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente e substituí-lo na sua ausência.

ARTIGO 29.º
(Competências do secretário)

É competência do secretário:

1. Preparar, expedir e fazer publicar os avisos e convocações, redigir as actas e todo o expediente da Mesa.
2. Substituir o vice presidente nas faltas ou impedimento deste.

ARTIGO 30.º
(Reuniões)

1. A Assembleia Geral ordinariamente reunirá uma vez por ano até sessenta (60) dias após o fim do exercício a que se refere, para discutir e votar o relatório e contas apresentado pela Comissão Directiva, acompanhado pelo parecer do Conselho Fiscal ou da entidade auditora para o efeito contra-

tada, bem como para aprovar o orçamento, de acordo com a lei aplicável.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que a Comissão Directiva ou o Conselho Fiscal o solicite ou a requerimento de um mínimo de 1/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

3. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa, com, pelo menos, 15 dias de antecedência, por meio de aviso tornado público.

4. A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

5. A documentação base das Assembleias deverá ficar antecipadamente disponível a todos os membros.

ARTIGO 31.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em conformidade com o bom senso, com a presença de uma quantidade apreciável de associados com direito.

2. Se à hora marcada para a reunião não estiver presente a quantidade requerida, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois, com os membros presentes, exceptuam-se nos casos em que as Assembleias Gerais tenham de pronunciar-se sobre a dissolução da associação e o destino a dar aos seus bens.

3. Nesses casos deverá ser feita segunda convocatória, com um intervalo não inferior a 15 dias.

4. Não se conseguindo a representação requerida, a Assembleia funcionará com qualquer número de associados.

5. A Mesa da Assembleia Geral elaborará a acta da Assembleia, no prazo máximo de trinta 30 dias a seguir à reunião.

ARTIGO 32.º
(Decisões)

1. As decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, salvo para a nomeação de membro honorário ou benemérito, expulsão de membro, alteração dos estatutos ou dissolução da «UNAC-S.A.», casos em que se exige uma maioria qualificada de 2/3 dos votos.

2. A Assembleia Geral é a última instância da «UNAC-S.A.».

ARTIGO 33.º
(Voto presencial)

1. O voto na Assembleia Geral é presencial.

2. Os membros não poderão fazer-se representar por outros, mas poderão, individualmente, e em documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, manifestar o sentido de voto para os assuntos constantes na Ordem de Trabalho.

SUBSECÇÃO II
Da Comissão Directiva

ARTIGO 34.º
(Composição)

1. A Comissão Directiva da «UNAC» é composta por 15 Membros efectivos, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário geral, 6 efectivos e 6 suplentes.

2. A composição da Comissão Directiva tem de reflectir a diversidade associativa da «UNAC-S.A.».

3. Os membros da Comissão Directiva serão responsabilizados pelo funcionamento dos órgãos de consulta, às quais deverão convocar e presidir as reuniões.

4. O Presidente da Comissão Directiva tem de ser obrigatoriamente um artista ou autor.

5. O secretário geral funcionará obrigatoriamente em tempo integral.

ARTIGO 35.º
(Competências)

1. Compete à Comissão Directiva:

- a) Garantir uma administração transparente, democrática, sã e prudente;
- b) Zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Cumprir e zelar pelo cumprimento do estatuto e regulamentos da Associação;
- d) Aprovar, em primeira instância, os acordos e protocolos com as entidades estrangeiras;
- e) Determinar os meios, formas e critérios de cobrança das remunerações devidas aos seus membros;
- f) Determinar os meios de controlo susceptíveis de garantir os direitos, cuja gestão e administração é concedida à «UNAC-S.A.»;
- g) Fixar com equidade, razoabilidade e proporcionalidade, dentro dos limites fixados na lei, as comissões que, para fins administrativos, forem retiradas dos direitos cobrados pela «UNAC-S.A.»;
- h) Conceder patrocínio judiciário aos membros;
- i) Instalar as Representações da «UNAC-S.A.», no País;
- j) Aceitar e recusar os pedidos de admissão na «UNAC-S.A.»;
- k) Aplicar sanções nos termos do presente estatuto;
- l) Propor o valor da jóia e da quota;
- m) Orientar a administração das entidades e fundos sociais criados pela instituição;
- n) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal, o orçamento, o plano de actividades e o relatório e contas do exercício da Associação;
- o) Assegurar o relacionamento com os organismos estatais, empresas, associações congéneres (nacionais ou estrangeiras) para a materialização das finalidades primordiais da Associação;
- p) Elaborar os regulamentos internos a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- q) Propor à Assembleia Geral os membros de honra da Associação;
- r) Elaborar o inventário dos bens da Associação, o qual deverá ser conferido;

- e) Assinado nos actos de posse das Direcções;
- s) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- t) Funcionar como a reserva moral da instituição, devendo pronunciar-se quando necessário sobre os grandes males que se registem no panorama artístico nacional.

ARTIGO 36.º
(Reuniões)

1. A Comissão Directiva reunir-se-á normalmente, uma vez por mês e sempre que convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros em efectividade de funções.

2. A convocatória deverá conter a Ordem de Trabalhos e ser enviada a todos os membros da Comissão Directiva com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

3. As deliberações só podem ser tomadas quando estejam presentes na reunião a maioria dos seus membros em efectividade de funções.

ARTIGO 37.º
(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente:

- a) Representar a «UNAC-S.A.», em juízo e fora dele;
- b) Representar a Comissão Directiva da «UNAC-S.A.»;
- c) Obrigar a «UNAC-S.A.», com a sua assinatura e juntamente com a do Secretário Geral nos casos que extravasam os actos de mera rotina administrativa;
- d) Delegar no secretário geral, por escrito, a totalidade ou parte dos poderes constantes das alíneas anteriores;
- e) Presidir a Comissão Directiva;
- f) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Comissão Directiva.

ARTIGO 38.º
(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de impedimento temporário.

ARTIGO 39.º
(Competência do secretário geral)

Compete ao Secretário Geral:

- a) Preparar todos os assuntos para a apreciação da Comissão Directiva;
- b) Assinar a correspondência da «UNAC-S.A.», nas situações previstas na alínea c) do artigo 37.º e sempre que o Presidente lhe delegue tal competência;
- c) Coordenar a elaboração e implementação dos planos e actividades dos Departamentos e entidades que sejam criadas pela instituição;
- d) Obrigar a «UNAC-S.A.», com a sua assinatura juntamente com a do Presidente e nas situações em que o Presidente lhe delegue essa competência;

- e) Supervisionar o funcionamento geral e disciplinar de todo o pessoal do quadro da instituição;
- f) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Comissão Directiva ou pelo Presidente.

SUBSECÇÃO III
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 40.º
(Constituição)

1. O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente, por um relator, e dois vogais.

2. O Presidente ou o Relator têm necessariamente de ser um técnico de contas, ou no mínimo ter conhecimentos de contabilidade oficialmente reconhecidos.

ARTIGO 41.º
(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização das contas para o que lhe será prestada toda a colaboração pelo Secretário Geral;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas elaborado pela Comissão Directiva;
- c) Dar parecer sobre a aceitação ou rejeição de donativos, heranças, legados e doação feitas à «UNAC-S.A.»;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos de ordem patrimonial da «UNAC-S.A.», sempre que a Comissão Directiva o solicite.

ARTIGO 42.º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á, normalmente, uma vez de 2 em 2 meses e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, ou a pedido de 2/3 dos seus membros ou da Comissão Directiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal, nos casos de falta ou impossibilidade definitiva, substituir-se-ão, sucessivamente pela ordem indicada no artigo 40.º n.º 1.

ARTIGO 43.º
(Competência do Presidente)

- a) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, convocar e presidir às suas reuniões;
- c) Compete ao relator do Conselho Fiscal tratar de todos os assuntos de expediente e elaborar as actas das suas reuniões, elaborar os pareceres e exercer quaisquer outras atribuições, que por este órgão lhe sejam conferidas.

CAPÍTULO V
Das Receitas e Despesas

SECÇÃO I
Das Jóias e Quotas

ARTIGO 44.º
(Jóias)

Todo o membro efectivo deve pagar, no acto da inscrição, uma jóia cujo montante é estabelecido pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão Directiva.

ARTIGO 45.º
(Quota)

1. Os membros efectivos obrigam-se a pagar uma quota anual, cujo valor é estabelecido pela Assembleia Geral.

2. O valor cobrado pela «UNAC-S.A.» decorrente do pagamento das quotas efectuado pelos seus membros, será, obrigatoriamente, destinado ao fundo social, da «UNAC-S.A.».

ARTIGO 46.º
(Receitas)

As receitas da «UNAC-S.A.» provêm de:

- a) Da retenção de 20% da receita bruta total arrecadada com a cobrança dos direitos de autor e conexos de que a «UNAC-S.A.», haja adquirido a gestão;
- b) Cobrança das jóias de inscrição e do pagamento das quotas;
- c) Donativos, subsídios, herança, legados e doações;
- d) Venda de publicações próprias ou de terceiros relacionadas com as finalidades da associação e de emblemas e galhardetes;
- e) Receitas de actividades culturais e recreativas que a «UNAC-S.A.» leve a cabo;
- f) Valores resultantes de prestação de serviço;
- g) Juros dos depósitos à ordem ou a prazo;
- h) Rendimentos do capital disponível;
- i) Os rendimentos derivados de investimentos em acções, obrigações e outras aplicações financeiras;
- j) Da gestão dos direitos de autor de que, por qualquer acto, a «UNAC-S.A.», haja adquirido a titularidade.

ARTIGO 47.º
(Das despesas)

1. Constituem despesas da «UNAC-S.A.»:

- a) As despesas de funcionamento em geral, com o pessoal, gastos correntes e de cobrança e distribuição;
- b) As despesas de Administração Judicial derivadas da defesa dos direitos da Associação e dos seus representados;
- c) Quaisquer outras despesas que a Direcção considere necessárias e que, ouvido o Conselho Fiscal, decida aprovar, as quais obrigatoriamente justificará no seu relatório anual;
- d) As despesas inerentes às reuniões no interior e exterior do País;
- e) Os encargos sociais, de formação e outros necessários à prossecução dos fins associativos.

CAPÍTULO VI
Disposições Transitórias

ARTIGO 48.º
(Dos impedimentos do presidente)

1. No caso de impedimento prolongado ou definitivo do Presidente da Comissão Directiva o vice-presidente assume interinamente as funções de presidente, que pode prolongar até ao fim do mandato.

ARTIGO 49.º
(Responsabilidades dos titulares associativos)

Os membros da Comissão Directiva são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, mas ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não estiverem presentes na reunião em que foi tomada a deliberação e a reprovarem com declaração registada em acta da sessão seguinte em que se encontrar presente;
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.

CAPÍTULO VII
Da Alteração do Estatuto, da Dissolução e da Liquidação da «UNAC-S.A.».

ARTIGO 50.º
(Alteração do estatuto)

O Estatuto da «UNAC-S.A.», só pode ser alterado em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito e as alterações que impliquem modificações dos fins da organização ou que, de qualquer maneira, sejam alterações de fundo, carecerão de homologação pela entidade competente para o reconhecimento da Associação.

ARTIGO 51.º
(Dissolução)

A «UNAC-S.A.», só se pode dissolver mediante deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito e nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 52.º
(Liquidação dos bens da «UNAC-S.A.»)

1. A Assembleia Geral que delibere a dissolução da «UNAC-S.A.» nomeará uma comissão liquidatária, composta no mínimo por três membros, a qual procederá à liquidação.

2. Havendo saldo positivo a Comissão Liquidatária dará destino que melhor convier.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2015. - A Assembleia Geral Extraordinária.

(15-20866-L01)

D. F. Jujuca, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 58 do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário. Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Delfina do Rosário Alfredo Campos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Prédio n.º 203, 1.º andar, apartamento D;

Segundo: — Fernando Sapalo Figueiredo, casado com Delfina do Rosário Alfredo Campos, sob regime de comunhão adquirido, natural de Caimbambo, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Prédio n.º N13, rés-do-chão, Apartamento 4;

Terceiro: — Júlia Maria Campos Figueiredo, menor, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Prédio n.º N13, rés-do-chão, Apartamento 4;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE D. F. JUJUCA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «D. F. Jujuca, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 203, 1.º andar, Porta D, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, preparação física, bem-estar e desportiva, recuperação de pacientes e fisioterapia, fiscalização de obras públicas e urbanismo, elaboração de projectos de engenharia e arquitectónico, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, tele-

comunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração mineira e florestal e seus derivados, compra e venda de pedra preciosas e recursos mineiros, exploração de petróleo, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Delfina do Rosário Alfredo Campos e 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Sapalo Figueiredo e a outra quota de valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Júlia Maria Campos Figueiredo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Delfina do Rosário Alfredo Campos e Fernando Sapalo Figueiredo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-20981-L02)

Fesal Invers Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Fesal Invers Angola, Limitada».

João Paulo Benoliel David, casado com Nahary Viera Dias Cardoso David, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Mortala Mohamed, n.º 268, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário do sócio David Manuel António, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Portugal, n.º 6, Zona 15, e em nome e representação de Manuel Alves dos Passos Barros Mangureira, casado com Engrácia Manuel da Cruz e Santos Mangureira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua F. Pascoal Veríssimo Costa;

E por ele foi dito;

Que, o outorgante e o seu primeiro representado, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas, denominada «Fesal Invers Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Francisco Castelo Branco, Edifício dos Coqueiros, n.º 1, Loja A, constituída por escritura datada de 15 de Fevereiro de 2013, com início a folhas 49, verso, a folhas 50 do livro de notas para escrituras diversas n.º 132-A, deste Cartório Notarial com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Paulo Benoliel David e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio David Manuel António;

Que, conforme deliberado por acta datada de 10 de Julho de 2015, pela presente escritura o outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade do seu primeiro representado, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), de ceder a totalidade da mesma pelo seu respectivo valor nominal, ao seu segundo representado (Manuel Alves dos Passos Barros Mangureira), valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

De igual modo, o outorgante, divide a sua quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), em duas novas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 46.660,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta kwanzas), que cede ao seu segundo representado e a segunda quota no valor nominal de Kz: 33.340,00 (trinta e três mil, trezentos e quarenta kwanzas), que reserva para si;

Ainda no uso dos poderes que lhe foram conferidos, o outorgante, prescinde do direito de preferência conferido a si, ao seu primeiro representado e à sociedade, dá o seu consentimento e admite o seu segundo representado como sócio;

Nos mesmos termos e em conformidade com os poderes a si conferidos, o outorgante, aceita em nome do seu segundo representado, as referidas cessões feitas nos precisos termos exarados e as unifica, passando o seu segundo representado a deter a quota única no valor nominal de Kz: 66.660,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta kwanzas);

Ainda nos termos do supra citado instrumento jurídico e no uso dos poderes a si conferidos, o outorgante, altera a redacção do artigo 5.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 66.660,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta kwanzas), pertencente ao sócio, Manuel Alves dos Passos Barros Manguera e outra no valor nominal de Kz: 33.340,00 (trinta e três mil, trezentos e quarenta kwanzas), pertencente ao sócio João Paulo Benoliel David.

Declara ainda o outorgante que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*. (15-20987-L02)

C.D.A.J. (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 17 do livro-diário de 7 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Cláudio do Amaral Jorge, casado com Ruth Gizela Gonçalves Vilarinho, sob o regime de comunhão de adquirido, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Ramalho Ortigão, Casa n.º 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «C.D.A.J. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito e Bairro Maianga, Rua Ramalho Ortigão, Casa n.º 9, registada sob o n.º 1.595/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 7 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
C.D.A.J. (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «C.D.A.J. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro Maianga, Rua 3 Ramalho Ortigão, Casa n.º 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País, por decisão da gerência ou da assembleia.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Cláudio do Amaral Jorge.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Cláudio do Amaral Jorge, a assinatura do gerente obrigará validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único têm a natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantida em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-21040-L15)

Margeo, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Margarida Mateus Moreira da Costa Guedes, casada com António de Jesus Miranda Guedes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 8, n.º 90, 3.º Esquerdo, Apartamento n.º 31;

Segunda: — Georgina Domingos Correia, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Condomínio Veredas das Flores, Rua Magnolias, Quadra 15 Lote;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MARGEO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Margeo, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 8, Prédio n.º 90, 3.º andar esquerdo, Apartamento n.º 31, podendo abrir filiais, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada pertencentes às sócias Margarida Mateus Moreira da Costa Guedes e Georgina Domingos Correia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambas sócias, com dispensa de caução, sendo necessário as assinaturas das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21041-L15)

Nelson Zage, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nelson Gola Zage, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Prédio 90, Zona 11;

Segundo: — Lídia Maria de Jesus Pedro, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Cabinda, no Município de Cabinda, Bairro A Resistência, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NELSON ZAGE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Nelson Zage, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Gregório José Mendes, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada, pertencentes aos sócios Nelson Gola Zage e Lídia Maria de Jesus Pedro, respectivamente.

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 5.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Nelson Gola Zage, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 6.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 7.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 10.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21042-L15)

Colégio Lukira, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Vacilik Luciano Raúl Cardoso, solteiro maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Morro Bento, Casa n.º 1, Zona 3;

Segundo: — Lucrécia Candieiro Raúl, solteira maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento I, Casa n.º 125, Rua C, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COLÉGIO LUKIRA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Colégio Lukira, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica-Mundial, Rua dos Três Embondeiros, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, indústria gráfica, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, venda em boutique telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pasteleria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou

estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Vacilik Luciano Raúl Cardoso e Lucrécia Candieiro Raúl, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Vacilik Luciano Raúl Cardoso e Lucrécia Candieiro Raúl, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha a sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na

falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21043-L15)

Luidanssist, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís Sankara Domingos Caetano, casado com Doroteia Domingos João Caetano, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 30, Zona 17;

Segundo: — Daniel Joaquim Serrote Ferreira, solteiro, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluanje, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUIDANSSIST, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Luidanssist, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluanje, Casa n.º 30, Zona 17, podendo abrir filiais,

agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), equivalente a 51%, pertencente ao sócio Luís Sankara Domingos, outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), equivalente a 49%, pertencente ao sócio Daniel Joaquim Serrote Ferreira.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Luís Sankara Domingos, que com dispensado de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Afori (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 6 do livro-diário de 8 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Bunga Kiala, solteira, maior, natural de Kinshasa, República Democrática do Congo, residente em Luanda, Município de Belas, Cidade do Kilamba, Quarteirão Ngoma, Prédio F 27, 2.º andar, Apartamento 21, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Afori (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Município de Belas, Vila Residencial, Rua Cidade do Luena, Casa 810, registada sob o n.º 1.599/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 8 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AFORI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Afori (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Vila Residencial, Rua Cidade do Luena, Casa 810, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País, por decisão da gerência ou da assembleia.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de comunicação social e *marketing*, de saúde, de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura,

jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Bunga Kiala.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, a assinatura do gerente obrigará validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-21047-L15)

Raio do Sol, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Silvana Maria Baião de Sousa, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Zona 3, casa sem número;

Segunda: — Sandra Baião Cambolo, solteira, maior, natural de Capenda Camulemba, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Travessa E, Casa n.º 6, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RAIO DO SOL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Raio do Sol, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Viana, Bairro Sapú, Rua Dr. Agostinho Neto, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a venda de produtos farmacêuticos, serviços de saúde, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, educação e ensino, exploração florestal, exploração mineira e inerte, construção civil e obras públicas, rent-a-car, transportes de carga, colectivo, urbano e suburbano, agricultura e pescas, agro-pecuária, indústria, informática, padaria, pastelaria, geladaria, hotelaria e turismo, restauração, boutique, salão de festa, salão de beleza, salão de cabeleireiro, perfumaria, farmácia, agência de viagem, assistência técnica e manutenção, clínica geral, comercialização de lubrificantes, clube náutico e casas nocturnas, venda de móveis e imóveis e acessórios de equipamentos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21044-L15)

Afori (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 6 do livro-diário de 8 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Bunga Kiala, solteira, maior, natural de Kinshasa, República Democrática do Congo, residente em Luanda, Município de Belas, Cidade do Kilamba, Quarteirão Ngoma, Prédio F 27, 2.º andar, Apartamento 21, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Afori (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Município de Belas, Vila Residencial, Rua Cidade do Luena, Casa 810, registada sob o n.º 1.599/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 8 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AFORI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Afori (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Vila Residencial, Rua Cidade do Luena, Casa 810, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País, por decisão da gerência ou da assembleia.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de comunicação social e *marketing*, de saúde, de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura,

jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Bunga Kiala.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, a assinatura do gerente obrigará validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-21047-L15)

Raio do Sol, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Silvana Maria Baião de Sousa, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Zona 3, casa sem número;

Segunda: — Sandra Baião Cambolo, solteira, maior, natural de Capenda Camulemba, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Travessa E, Casa n.º 6, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RAIO DO SOL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Raio do Sol, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Viana, Bairro Sapú, Rua Dr. Agostinho Neto, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a venda de produtos farmacêuticos, serviços de saúde, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, educação e ensino, exploração florestal, exploração mineira e inerte, construção civil e obras públicas, rent-a-car, transportes de carga, colectivo, urbano e suburbano, agricultura e pescas, agro-pecuária, indústria, informática, padaria, pastelaria, geladaria, hotelaria e turismo, restauração, boutique, salão de festa, salão de beleza, salão de cabeleireiro, perfumaria, farmácia, agência de viagem, assistência técnica e manutenção, clínica geral, comercialização de lubrificantes, clube náutico e casas nocturnas, venda de móveis e imóveis e acessórios de equipamentos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2

(duas) quotas iguais quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50%, cada uma, pertencentes às sócias Sandra Baião Cambolo e Silvana Maria Baião de Sousa, respectivamente

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Silvana Maria Baião de Sousa e Sandra Baião Cambolo, com dispensa de caução, bastando a assinatura das duas gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer

entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21054-L15)

Marga Cóta, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 441, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Margarida Celestina Muquenda, solteira, maior, natural de Cazombo, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua António Agostinho Neto, casa sem número;

Segundo: — Ana Paula Ussaqui Luvumbo, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Bairro Azul, Rua António Agostinho Neto, sem número;

Terceiro: — Moses Mbilo Nelwamondo, menor, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua António Agostinho Neto, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MARGA CÓTA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação «Marga Cóta, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda no Distrito Urbano da Samba, Rua Principal da Samba, casa sem número, Bairro da Corimba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Margarida Celestina Muquenda e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Moses Mbilo Nelwamondo e Ana Paula Ussaqui Luvumbo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Margarida Celestina Muquenda, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

À sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissão se aplicarão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro-das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Os sócios declaram o deferimento da realização das entradas nos cofres da sociedade até ao termo do primeiro exercício económico. artigo 1.º a) da Lei n.º 11/15, de 17 de Junho.

(15-21151-L02)

Organizações Costuinge, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos Francisco António da Costa, casado com Deolinda Queta Augusto Gomes da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Ctt, Travessa Ngola Kiluange, Casa n.º 61;

Segundo: — Simão Kanga Mendonça Lopes, casado com Jesse Eunice Gomes da Costa Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de M'Banza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kapolo 2, Rua B4, Casa n.º 22, que outorga neste acto em nome e representação de sua filha menor, Darlene Teresa da Costa Lopes, de 1 ano de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES COSTUINGE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Costuinge, Limitada», com sede social na Província de Malanje, Regedoria do Gondo-Caribo, Município de Malanje, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, prestação de serviços, venda de combustíveis e seus derivados, exploração de bombas de combustíveis, transporte e exportação de combustíveis via terrestre, piscicultura e pesca artesanal, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, exploração de infantários e creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, exploração de colégios, escola de línguas, desporto e cultura, instrução automóvel, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, transporte urbano e inter-urbano, camionagem com ou sem motorista, exploração de veterinárias, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, exploração de oficina auto e oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, exploração de perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica e geladaria, transitário e agente de navegação, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Francisco António da Costa e outra quota no valor nominal de Kz: 200.00 (duzentos kwanzas), pertencente à sócia Darlene Teresa da Costa Lopes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Domingos Francisco António da Costa que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Malanje, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21152-L02)

Z. W. D. — Consultoria & Electrónica (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 28 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mário da Costa Correia, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Samba, Município de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua D, Casa n.º 56, Zona 19, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Z. W. D. — Consultoria & Electrónica (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, no Condomínio BPC, Rua RZ-1, Zona-A, Casa n.º A119, registada sob o n.º 6.864/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
Z. W. D. — CONSULTORIA & ELECTRÓNICA
(SU), LIMITADA**
**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Z. W. D. — Consultoria & Electrónica (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, no Condomínio BPC, Rua RZ-1, Zona-A, Casa n.º A119, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, formação profissional na área de consultoria contabilística, económica e financeira, gestão, representações comerciais, contabilidade, auditoria, informática, redes, telecomunicações, segurança electrónica, assistência técnica e equipamentos electrónicos, elaboração e análise de estudos de viabilidade, instalação de segurança privada, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Mário da Costa Correia.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-21153-L02)

JBFOR — Angola (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que João António Miguel Bernardo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro KM 9, Casa n.º 570, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «JBFOR — Angola (SU), Limitada», registada sob o n.º 6.796/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JBFOR — ANGOLA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «JBFOR — Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro KM 9, Casa n.º 570, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de laticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e

venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único João António Miguel Bernardo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-20904-L02)

Muriareli, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hélder Muepo de Jesus Prata, casado com Rita Jandira Cairé Gunji Prata, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Gaia, Bloco n.º 92;

Segundo: — Rita Jandira Cairé Gunji Prata, casada com Hélder Muepo de Jesus Prata, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 8, Prédio n.º 90, rés-do-chão, Apartamento n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MURIARELI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Muriareli, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 8, Bloco n.º 90, rés-do-chão, Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a publicidade e *marketing*, comunicação, contabilidade e gestão, auditoria, consultoria, recursos humanos, gestão, gestão imobiliária, promoção e mediação imobiliária, corretagem, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, ciber café, decoração, serigrafia, impressões, segurança privada, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente, aos sócios Hélder Muepo de Jesus Prata e Rita Jandira Cairé Gunji Prata, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Hélder Muepo de Jesus Prata e

Rita Jandira Cairé Gunji Prata, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-20918-L02)

**Cooperativa de Exploração Artesanal de Diamantes
Okunina Lumpangue, C.R.L.**

Certifico que, lavrada com início a folhas 192 do livro de notas para reconhecimentos de assinaturas n.º 3, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída uma «Cooperativa de Exploração Artesanal de Diamantes Okunina Lumpangue, C.R.L.», com sede na Província do Bié, Município da Nhareia, Comuna do Dando, tem como objecto e capital o estipulado nos artigos 5.º e 6.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante da presente cooperativa e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido por todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2015. — A Notária-Adjunta,
Lourdes Mingas Cativa.

**ESTATUTOS DA
COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO ARTESANAL
DE DIAMANTES OKUNINA LUMPANGUE, C.R.L.**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Denominação)**

É constituída entre os sócios subscritores desta escritura e os que a ela posteriormente aderirem, a «Cooperativa de Exploração Artesanal de Diamantes Okunina Lumpangue, C.R.L.» regendo-se pelos Estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

**ARTIGO 2.º
(Sede)**

A Cooperativa tem a sua sede na Província do Bié, Município da Nhareia, Comuna do Dando, podendo mudá-la para qualquer outro local da Província, ou para outras províncias, mediante deliberação da Assembleia de Sócios.

**ARTIGO 3.º
(Duração)**

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição.

**ARTIGO 4.º
(Âmbito territorial)**

O âmbito territorial de actuação da Cooperativa é nacional, tendo apenas como limite as províncias que por imperativo legal, não estejam autorizadas ao exercício desta actividade.

**ARTIGO 5.º
(Objecto social)**

1. A Cooperativa, através da cooperação e entreajuda, tem por único objectivo a exploração artesanal e semi-industrial de diamantes, por via da implementação de programas sociais de apoio à habitação, promovendo a aquisição de habitação própria em condições privilegiadas por parte dos seus membros.

2. Para prossecução do seu objecto a «Okunina Lumpangue» poderá celebrar convénios com instituições financeiras e Fundos sociais, com vista a obter as condições mais favoráveis de acesso ao crédito para a sua massa associativa.

3. Para implementação do seu programa social habitacional a «Okunina Lumpangue» poderá contratar e subcontratar empresas de prestação de serviços e construção civil desde que legalmente habilitadas e com reconhecida capacidade técnica e financeira, de forma a garantir a qualidade dos trabalhos e o cumprimento dos prazos fixados.

4. Na definição das áreas de implementação e execução dos seus programas sociais, a «Okunina Lumpangue» irá ter em conta os respectivos planos de desenvolvimento urbanístico definidos pela administração pública.

5. Com vista a manter os seus associados informados da evolução dos vários programas a «Okunina Lumpangue» deverá promover segundo critérios de oportunidade, seminários, debates, colóquios, palestras, cursos, conferências, simpósios, versando sobre os vários programas sociais.

**CAPÍTULO II
Capital Social, Títulos de Capital,
Jóia, Quota Administrativa**

**ARTIGO 6.º
(Capital social)**

1. O capital social inicial da Cooperativa, nesta data, já totalmente realizado é de 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), dividido e representado por 600 (seiscentas) quota partes, no valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios fundadores.

2. O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominativos cujo valor pode ser aumentado sempre que tal se torne necessário pela admissão de novos sócios cooperadores.

3. Cada cooperador deverá, no acto de admissão, subcrever no mínimo, 10 (dez) títulos de capital.

4. Os títulos podem agrupar 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 50 (cinquenta) acções.

**ARTIGO 7.º
(Realização do capital)**

A participação dos membros da Cooperativa no capital social far-se-á em dinheiro, devendo o cooperador pagar integralmente o montante subscrito no momento do acto de admissão.

ARTIGO 8.º
(Títulos do capital)

Os títulos nominativos, representativos do capital subscrito deverão conter as seguintes menções:

- a) A denominação da Cooperativa;
- b) O número de registo da Cooperativa nos competentes serviços de Registo Comercial;
- c) O valor e o número de acções contidas no título;
- d) A data de emissão;
- e) O número em série contínuo;
- f) A assinatura de dois membros da Direcção;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular.

ARTIGO 9.º
(Transmissão de títulos)

1. A transmissão de títulos do capital em vida carecem, obrigatoriamente, de prévia autorização da Direcção da Cooperativa, sob condição de o adquirente já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2. A transmissão inter vivos, opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente que adquira a qualidade de membro e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

3. A transmissão mortis causa, opera-se sem necessidade de autorização da Direcção da Cooperativa através de apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4. Com a transmissão dos títulos de capital, opera-se igualmente a transmissão dos demais direitos e obrigações do transmitente na Cooperativa e que constituem o conjunto da sua posição social.

5. O adquirente ou sucessor não adquire a qualidade de administrador ou titular de cargo nos órgãos sociais que fosse exercido pelo sócio transmitente ou falecido.

ARTIGO 10.º
(Reembolso dos títulos de capital)

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder nas acções do sócio falecido têm direito a receber o montante dos títulos de capital realizados pelo autor da sucessão, pelo valor que for fixado no último balanço da sociedade.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os cooperadores que se demitam ou sejam excluídos da Cooperativa, salvo o direito de retenção pela Cooperativa dos montantes necessários a garantir a sua responsabilidade.

3. Em ambos os casos, os títulos de capital deverão ser restituídos em prazos não superiores aos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

3. O montante resultante da cobrança de jóia, reverte para uma reserva destinada a financiar a construção dos edifícios de habitação, comércio e serviços, que constituem o objecto social da Cooperativa.

ARTIGO 12.º
(Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta da Direcção.

ARTIGO 13.º
(Recursos económicos)

1. São recursos económicos da Cooperativa:

- a) O capital social;
- b) A jóia;
- c) As quotas administrativas;
- d) As contribuições mensais dos membros da Cooperativa destinadas ao pagamento do empreendimento a que aderiu.

2. A contribuição da Cooperativa a que se refere a alínea d) do artigo anterior, será feita na proporção do valor relativo ao imóvel abrangido pelo programa a que se candidatou que lhe será transmitido aquando da adesão.

3. A contribuição prestada por cada um dos membros da Cooperativa corresponderá a uma amortização progressiva do custo unitário total de uma unidade com a tipologia, dimensão e localização a que se candidatou no empreendimento a que aderiu.

ARTIGO 14.º
(Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios equivalente à 20.ª (vigésima) parte dos lucros líquidos, até que se perfaça um valor equivalente à 5.ª (quinta) parte do capital social da Cooperativa.

2. Revertem para esta reserva:

- a) 100% (cem por cento) do montante das jóias de admissão;
- b) Os excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 15.º
(Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos com a concretização do objecto social da Cooperativa, poderão retornar aos membros da Cooperativa na proporção das contribuições financeiras prestadas.

CAPÍTULO III Cooperadores

ARTIGO 16.º (Sócios da Cooperativa)

1. Podem ser sócios da Cooperativa, pessoas singulares, desde que requeiram a sua livre e voluntária adesão, e preencham as condições exigidas por estes Estatutos e demais legislação complementar.

ARTIGO 17.º (Admissão)

1. A admissão dos sócios cooperadores será feita mediante proposta dirigida à Direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições e decisões tomadas em consonância com os estatutos e legislação complementar em vigor;
- b) Subscrevam e realizem em dinheiro os títulos de capital;
- c) Liquidem a jóia a que alude o artigo 11.º;
- d) Assumam o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 12.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição;
- e) Assumam a contribuição mensal a que alude a alínea d) do artigo 13.º;
- f) Ser funcionário, ou pertencer ao efectivo das Forças Armadas Angolanas.

3. Da deliberação do Conselho de Administração, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para a Assembleia Geral que se realize após a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Aceite a inscrição, esta será registada no livro a que se refere o artigo 216.º do Código Comercial.

ARTIGO 18.º (Direitos dos sócios cooperadores)

São direitos dos sócios cooperadores:

- a) Receber cópia dos estatutos e de eventuais regulamentos internos;
- b) Participar nas Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa ou quaisquer comissões especiais;
- d) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da Cooperativa, sendo-lhes facultada a documentação que seja solicitada;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos estatutos;
- f) Reclamar perante qualquer órgão da Cooperativa, de quaisquer actos que considerem lesivos dos interesses dos membros ou da Cooperativa;
- g) Solicitar a sua demissão.

ARTIGO 19.º (Deveres dos sócios cooperadores)

São deveres dos sócios cooperadores:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os Estatutos e eventuais Regulamentos Internos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- d) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Participar das actividades que constituam objectivos comuns da Cooperativa, e prestar o serviço ou trabalho que lhes competir;
- f) Contribuir mensalmente e na devida proporção, na assumpção dos encargos decorrentes da construção do empreendimento - objecto social da cooperativa de acordo com o cronograma financeiro da empreitada;
- g) Cumprir com pontualidade os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO 20.º (Demissão)

1. Os sócios cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à Direcção, com pelo menos 30 (trinta) dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.

2. Ao sócio cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal dos títulos de capital, não será acrescido de juros.

ARTIGO 21.º (Exclusão)

1. Os sócios cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos estatutos da Cooperativa ou dos seus regulamentos internos.

3. A exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar escrito, que tenha sido decidido instaurar pela Direcção mediante participação da conduta do sócio por alguma entidade, sob pena de nulidade, e dele devem constar as infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a exarar no processo será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, sete dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão, cabe sempre recurso para os tribunais.

ARTIGO 22.º
(Consequências da demissão ou exclusão)

O sócio cooperador demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa, tem direito à restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

ARTIGO 23.º
(Sanções)

1. Aos sócios membros da Cooperativa que faltem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Exclusão;
- e) Perda de mandato, no caso de o sócio cooperador ter sido eleito para integrar um dos órgãos sociais;

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 é da competência da Direcção da Cooperativa, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, à qual compete deliberar quanto à exclusão e perda de mandato.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º

4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral, cabe sempre recurso para os tribunais.

CAPÍTULO IV
Órgãos Sociais e de Apoio

SECÇÃO I
Princípios Gerais

ARTIGO 24.º
(Órgãos sociais e mandatos)

1. São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos eleitos para os órgãos sociais é pelo período de 4 anos.

ARTIGO 25.º
(Elegibilidade)

Só serão elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa, os membros que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade;
- c) Sejam membros da Cooperativa há pelo menos um mês, e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de cooperadores.

ARTIGO 26.º
(Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa realizar-se-ão por escrutínio secreto, em listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de quinze dias sobre a data do acto eleitoral.

2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral do acto de eleição.

3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da Acta de Constituição da Cooperativa.

ARTIGO 27.º
(Funcionamento e deliberações)

1. Todos os órgãos da Cooperativa terão um presidente e pelo menos um secretário.

2. O presidente terá voto de qualidade.

3. Nenhum órgão electivo da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, podendo proceder-se, no caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tenham sido ocupadas por membros suplentes.

4. Sempre que não seja exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores, realizar-se-ão por escrutínio secreto.

6. Das reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e por um dos secretários.

7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 28.º
(Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa integrada por todos os sócios cooperadores e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam na Assembleia Geral todos os sócios cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29.º
(Sessões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente 2 (duas) vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 30.º e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral,

por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos membros da Cooperativa, num mínimo de 5 (cinco) cooperadores.

ARTIGO 30.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por 1 (um) presidente, por 1 (um) vice-presidente e por 1 (um) secretário.

2. Ao Presidente incumbe:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.

4. Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das Assembleias.

5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da Assembleia.

6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

7. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO 31.º
(Convocatória para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.

2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da sessão, será enviada a todos os membros da Cooperativa por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo. A convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e-mail, contanto que se assegure de que a mensagem foi bem recebida.

3. A convocatória será sempre afixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 26.º, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

5. Se o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocarem a assembleia, nos termos legais, podem os sócios cooperadores, desde que obtenham a assinatura de, pelo menos 20% (vinte por cento) dos sócios, fazer a referida convocatória.

ARTIGO 32.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios cooperadores ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se, à hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunir-se-á, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a sessão só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO 33.º
(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa e das Comissões Especiais, criadas nos termos do previsto nos estatutos;
- b) Apreciar e votar anualmente o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os Estatutos e eventuais Regulamentos Internos;
- e) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- f) Decidir a admissão de membros;
- g) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e de Comissões Especiais;
- h) Funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e quanto às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;
- i) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos Órgãos Sociais e até à realização de novas eleições;
- j) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável.

ARTIGO 34.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os membros da Cooperativa no pleno

gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2. As deliberações da assembleia geral serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 35.º
(Votação na Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto, proporcional à área da fracção adquirido (permilagem).

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos expressos na aprovação das matérias relativas a aumento e diminuição de capital, fixação do valor das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos sócios cooperadores, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da Cooperativa e nomeação da comissão liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

ARTIGO 36.º
(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

2. Cada cooperador só poderá representar um outro membro da Cooperativa.

ARTIGO 37.º
(Actas)

As actas das Assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e aprovadas na Assembleia Geral seguinte.

SECÇÃO III
Direcção

ARTIGO 38.º
(Composição)

1. A Direcção é composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidentes, 1 (um) vogal.

2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos.

3. O mandato da Direcção nunca será superior a 4 (quatro) anos.

ARTIGO 39.º
(Atribuições da Direcção)

1. À Direcção compete:

- a) Definir os programas base dos edifícios a construir;
- b) Aprovar os respectivos projectos de execução;
- c) Negociar as empreitadas para obtenção das melhores condições de qualidade/preço;
- d) Assegurar a gestão corrente da Cooperativa;
- e) Manter actualizado o livro das actas.

3. Manter a sua guarda os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados em instituição bancária.

ARTIGO 40.º
(Competência da Direcção)

A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano das actividades anual;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal, em matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;
- e) Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Escrever os livros, nos termos da lei;
- h) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;
- i) Nomear os titulares dos órgãos de apoio ao Conselho de Administração e designar os membros das Comissões Especiais criadas nos termos previstos nestes Estatutos;
- j) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;
- k) Negociar, contratar e outorgar, nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;
- l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;
- m) Adquirir bens imóveis destinados à prossecução dos objectivos da Cooperativa e alienar esses imóveis aos sócios cooperadores;
- n) Providenciar a aprovação do projecto de execução do edifício de habitação colectiva, comércio e serviços, nas entidades competentes;
- o) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO 41.º
(Reuniões da Direcção)

1. As reuniões ordinárias da Direcção, pelo menos, periodicidade 30 (trinta) dias.

2. A Direcção reunir-se-á extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. Os membros suplentes poderão assistir e participar nas reuniões da Direcção, sem direito de voto.

4. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 42.º
(Quórum)

A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 43.º
(Forma de obrigar e delegação de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada a uma assinatura de um membro da Direcção.

2. Por acta de reunião a Direcção ou mediante mandato outorgado pelo Presidente, esta pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos, os poderes colectivos de representação do Presidente em juízo ou fora dele.

3. A direcção poderá conferir, ou revogar mandatos a membros, delegando-lhes os poderes previstos nos Estatutos ou aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV
Órgão Fiscal

ARTIGO 44.º
(Composição)

1. O Órgão Fiscal é composto por 1 (um) presidente e por 2 (dois) secretários, e por 2 (dois) suplentes que serão chamados à efectividade de funções, em caso de faltas ou impedimento dos membros efectivos.

ARTIGO 45.º
(Competência)

O Órgão Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos estatutos e da lei.

ARTIGO 46.º
(Reuniões do Órgão Fiscal)

1. O Órgão Fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, 1 (uma) vez por trimestre, quando o Presidente o convocar.

2. O Órgão Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. Os membros do Órgão Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.

4. Os membros suplentes do Órgão Fiscal podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.

5. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 47.º
(Quórum)

O Órgão Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V
Responsabilidade dos Órgãos Sociais

ARTIGO 48.º
(Responsabilidade dos membros da Direcção)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direcção e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.

2. A delegação de competências da Direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da Direcção, salvo se não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 49.º
(Responsabilidade dos membros do Órgão Fiscal)

Os membros do Órgão Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 45.º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da Direcção ou mandatários, salvo o disposto na parte final do n.º 2 do mesmo artigo.

ARTIGO 50.º
(Isenção de responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício isenta de responsabilidade os membros da Direcção, do Órgão Fiscal ou mandatários perante a Cooperativa por factos atinentes àqueles documentos, salvo se estes violarem a lei, os estatutos, legislação complementar aplicável ou dissimularem a situação real da Cooperativa.

2. São também isentos de responsabilidade os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou mandatários que não tenham participado, por falta justificada, na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

SECÇÃO VI
Órgãos de Apoio

ARTIGO 51.º
(Gabinete Jurídico)

1. O Gabinete Jurídico constitui um órgão de apoio à Direcção em matéria técnico-jurídica, sendo o jurista seu titular, nomeado pelo seu Presidente a quem responde, possuindo a categoria de Director.

2. No âmbito das suas competências e atribuições, o Gabinete Jurídico quando solicitado elabora pareceres e emite pronunciamentos, com vista a assessorar o exercício de funções do Presidente da Direcção Executiva.

CAPÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 52.º
(Alteração dos estatutos)

1. Os Estatutos poderão ser alterados nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 6/03, de 3 de Março e em legislação complementar aplicável.

2. Para o efeito, deverá ser convocada a respectiva Assembleia Geral, com a antecedência de pelo menos 15 (quinze dias), acompanhada do texto das alterações propostas.

3. A aprovação das alterações aos presentes estatutos, exige uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

4. Aprovadas as alterações, a modificação dos estatutos deverá ser feita por escritura pública.

ARTIGO 53.º
(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as deliberações da Assembleia Geral e legislação complementar aplicável.

ARTIGO 54.º
(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, decorrido o prazo da sua duração, uma vez constituída por tempo determinado, devendo a Assembleia que deliberar a sua extinção eleger os membros da comissão liquidatária.

ARTIGO 55.º
(Foro Competente)

É escolhido o Foro da Comarca de Luanda, onde serão dirimidas todas as questões entre a Cooperativa e os seus sócios.

(15-20921-L02)

Every Where General Trading Co, L.L.C.
— Sucursal em Angola

Certifico que, de Folhas n.º 16 e 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 492-A deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Dissolução da sociedade «Every Where General Trading Co, L.L.C. — Sucursal em Angola».

No dia 21 de Dezembro de 2015, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial da Comarca desta Cidade, sito no Bairro São Paulo, Rua do Lobito, n.º 34, Distrito Urbano do Sambizanga, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala e perante o mesmo, compareceu como outorgante Ghebrehhan Tecleab Teklehaimanot, casado, natural de Adi Mengoti- Eritreia e de nacionalidade eritreia, residente em habitualmente em Luanda, Rua Rei Katyavala, Prédio n.º 168, 1.º andar, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, titular do Passaporte n.º K0070262, emitido pelos Serviços de Migração de Eritreia, aos 18 de Abril de 2012 e do Visto

Privilegiado n.º 000451867/NOV/14 emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros de Angola, aos 16 de Junho de 2014, que outorga na qualidade de sócio e Director Geral da sociedade denominada «Every Where General Trading, L.L.C. — Sucursal em Angola», com sede em Luanda, no Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Porto Santo, 67-B, Município do Cazenga.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento de identificação acima referido, bem como a qualidade e a suficiência dos poderes que intervém em face da certidão comercial, que mais adiante menciono e arquivo.

E por ele foi dito:

Que, a sua representada foi constituído ao abrigo da Lei Federal n.º 8 do ano de 1984 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2007.127, aos 23 de Janeiro de 2007, com capital social afecto de Kz: 12.000.000,00 (doze milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, Contribuinte Fiscal n.º 5403099026.

Que, a mesma deixou de exercer a sua actividade em 9 de Setembro de 2015.

Que, na qualidade que outorga, pela presente escritura, em conformidade com os artigos 5.º e 17.º alínea a) e usando os poderes que lhes foram conferidos pela «Every Where General Trading Co, L.L.C, Sucursal Em Angola», com sede em Luanda, Rua Porto Santo, n.º 67, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, dissolve a sociedade «Every Where General Trading, L.L.C — Sucursal em Angola», para todos os efeitos legais, a partir desta data e considerando que a sociedade não apresenta quaisquer inscrições nas rubricas do activo e do passivo, não haverá valores a distribuir entre os sócios.

Que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 147, da Lei das Sociedades Comerciais, as dívidas de natureza fiscal ainda não exigíveis à data da dissolução não obstem à partilha imediata, mas por essas dívidas, respondem solidária e limitadamente todos os sócios.

Que, nada mais havendo a reclamar entre a sociedade e os associados, na qualidade em que outorga, dá a sociedade por liquidada para todos efeitos legais, a partir da presente data.

Assim o disse e outorgou.

Instruíram este acto:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, datada de 17 de Dezembro de 2015;
- b) *Diário da República*, datado de 3 de Setembro de 2007;
- c) Documentos complementares.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 21 de Dezembro de 2015. — O ajudante do notário, *ilegível*.

(15-20972-L02)

Colégio Rosenry, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Henriques Fernandes Correia, casado com Maria Rosária Prata Lubano Correia, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Nelito Soares, Rua Damão, Casa n.º 82, Zona 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 000022566LA011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 19 de Março de 2008, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal da sua filha menor, consigo convivente de nome Maweti Patrícia Lubano Correia, de 14 (catorze) anos de idade, natural do Distrito Urbano do Rangel, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 006070914LA040, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 17 de Maio de 2013;

Segundo: — Maria Rosária Prata Lubano Correia, casada e convivente com o primeiro outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Viana, Bairro Zango I, Casa n.º 725, titular do Bilhete de Identidade n.º 000022887LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 8 de Novembro de 2013;

Terceiro: — Rosária Milonia Lubano Correia, solteira, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Viana, Bairro Zango I, Rua C, Casa n.º 725, titular do Bilhete de Identidade n.º 001526643LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Janeiro de 2011;

Quarto: — Sanilda da Conceição Lubano Correia, solteira, maior, natural do Distrito Urbano do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Município do Cacuaco, Bairro Centralidade do Sequele, Rua 3, Bloco 6, Prédio n.º 6, 2.º andar, Porta n.º 202;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COLÉGIO ROSENRY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Colégio Rosenry, Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Viana, Bairro Zango II, Rua Largo da Epal, casa sem número (junto à maxi), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o ensino, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabrico e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Henriques Fernandes Correia, Maria Rosária Prata Lubano Correia, Rosária Milonia Lubano Correia, Sanilda da Conceição Lubano Correia e Maweti Patrícia Lubano Correia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Henriques Fernandes Correia e Maria Rosária Prata Lubano Correia que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de 1 (um) dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21005-L03)

Fuel-Feeder, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas do livro de notas para escrituras diversas n.º 00, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º ajudante do Notário foi constituída entre:

Primeiro: — Bernardino Octávio Vaz dos Santos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Rua Machado Saldanha, n.º 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 000574082LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 11 de Fevereiro de 2013;

Segundo: — Hélder Correia Baptista Ambrósio, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 18, Casa n.º 54, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000128726ME019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 8 de Dezembro de 2014;

Terceiro: — Cereno Joaquim de Melo Puto, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Miramar, Rua Ndunduma, Casa n.º 227;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FUEL-FEEDER, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fuel-Feeder, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 18, Casa n.ºs 54/56, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a retalho de combustível para veículos a motor, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Bernardino Octávio Vaz dos Santos, Hélder Correia Baptista Ambrósio e Cereno Joaquim de Melo Puto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Bernardino Octávio Vaz dos Santos que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21006-L03)

Itiel Andrade (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 24 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Feliciano Ndunguidi Kilanda Andrade, solteiro, maior, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Complexo da Samba, Casa n.º 42-B, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Itiel Andrade (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Belas, Cidade do Kilamba, Quarteirão Rio Cunene, Prédio V-26, 9.º andar, Apartamento n.º 91, registada sob o n.º 1396/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 24 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ITIEL ANDRADE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Itiel Andrade (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão Rio Cunene, Prédio V-26, 9.º andar, Apartamento n.º 91, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social os serviços web com grande enfoque na consultoria, desenvolvimento de soluções com base em tecnologia web, planeamento de projecto digital, programação e website, e-commerce, landing page, *marketing* digital, mobile marketing, mídia, intranet, planeamento de mídia, *E-marketing*, *B-learning*, redes sociais, search, e-mail marketing, campanhas, análise de presença, personalização dos canais, seeding, gestão de presença, links patrocinados, seo, newsletter, business intelligence, produção de conteúdo, prestação de serviços de publicidade em geral, a aquisição, negociação e transferência de direitos publicitários, bem como o agenciamento de propaganda e publicidade e sua execução e divulgação em veículos de imprensa falada, escrita e televisionada, inclusive no ramo digital, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comerciali-

zação de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Feliciano Ndunguidi Kilanda Andrade.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Feliciano Ndunguidi Kilanda Andrade, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-21008-L03)

SHP — Serviços de Automóveis, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — «SHP — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.», com sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Casa n.º 309, 1.º andar, direito;

Segundo: — Luís Pinheiro Sebastião, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 309, 1.º andar, direito;

Terceiro: — Domingos Cuzundua Panda, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Casa n.º 14;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SHP — SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SHP — Serviços de Automóveis, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua Ngola Nbandi, Casa n.º 91 podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), pertencente à sócia «SHP — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.», e a outra quota de valor nominal de Kz: 96.000,00 (noventa e seis mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Cuzundua Panda e a última quota de valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Pinheiro Sebastião.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Domingos Cuzundua Panda e Luís Pinheiro Sebastião que ficam desde já nomeados

gerentes, bastando as duas assinaturas para obrigarem validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21009-L03)

Dusil Delf, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 27 do Livro de notas para Escrituras Diversas n.º 38-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Duarte da Silva, casado com Delfina Paulo da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Benguela, n.º 375, Zona 10;

Segundo: — Delfina Paulo da Silva, casada com o primeiro sócio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua da Clemência, Casa n.º 22, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa em Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DUSIL DELF, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Dusil Delf, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, Rua Direita do Benfica, casa sem número, (Próximo das Bombas de Combustível da Sonangol), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício do comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, hotelaria e turismo, serviços informáticos, telecomunicações, construção civil e obras públicas, *marketing*, consultoria em estudo do mercado, compra e venda de móveis e imóveis, decoração, material de frio, modas e confecções, plastificação de documentos, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, aluguer de viaturas, compra e venda de viaturas, transportes de passageiros e mercadorias, venda de material de escritório e escolar, exploração de salão

de cabeleireira, perfumaria, ourivesaria, relojoaria e botequim, comercialização de lubrificantes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pastelaria, confeitaria, panificação, exploração de geladaria e parques de diversões, realização de eventos culturais, exploração mineira, florestal, madeira e sua comercialização, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, representações comerciais, consultoria e auditoria, cultura e ensino geral, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais sempre que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Duarte da Silva e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Delfina Paulo da Silva.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A Gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Duarte da Silva, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade;

2. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avales, fianças e actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com 8 dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21010-L03)

Canal do Peixe, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nsady Bengue Vieira de Moura, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Hélder Neto, Casa n.º 99;

Segundo: — Mariana Luísa Rozado Vieira Moura, viúva, natural de Ferreira do Alentejo-Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Hélder Neto, Casa n.º 99;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CANAL DO PEIXE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Canal do Peixe, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Nova Vida, Rua 61, Casa n.º 1516, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) e de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes a Nsady Bengue Vieira de Moura e Mariana Luía Rozado Vieira Moura, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Nsady Bengue Vieira de Moura, com dispensa de caução, a assinatura do gerente obrigará validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21021-L15)

Abiarte, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Abílio de Jesus Silveira de Almeida, solteiro, maior, natural da Conda, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Benguela, no Município do Lobito, Bairro Caponte, Rua dos Burgueses, casa s/n.º;

Segundo: — Arlete Jesus Silveira de Almeida, solteira, maior, natural de Seles, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Zona 3, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ABIARTE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Abiarte, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento I, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e pro-

ductos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), equivalente a 75%, pertencente ao sócio Abílio de Jesus Silveira de Almeida e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a 25%, pertencente à sócia Arlete de Jesus Silveira de Almeida.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Abílio de Jesus Silveira de Almeida, com dispensa de caução, a assinatura do gerente obrigará validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21022-L15)

Cimatti Construções, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 441, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — «China Huashi Group Representação em Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Kwamme Nkrumah, n.º 207;

Segundo: — Emanuel Nkruma André Paim, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga,

Bairro Sambizanga, Avenida Comandante Valódia, n.º 294, 7.º andar, n.º 73;

Terceiro: — Muaby Francisco José Gomes, solteiro, maior, natural de Tomboco, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Gil Liberdade, Casa n.º 44, 1.º Esquerdo;

Quarto: — José da Conceição Francisco Gomes, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província do Kwanza Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Gil Liberdade, Casa n.º 44-A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CIMATTI CONSTRUÇÕES, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade, limitada e a denominação social «Cimatti Construções, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sede da sociedade é na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Camama, Rua Direita do Camama, casa s/n.º ao lado da Loja de Registo Civil da Camama.

2. A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Angola.

3. Por deliberação da Gerência, a sociedade poderá criar e extinguir, em Angola ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

(Objecto)

1. O objecto social da sociedade é comércio geral a grosso e a retalho, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de pas-

sageiros ou de mercadoria, transitários, oficina auto, serviços de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, agenciamento de viagens, gestão, relações públicas, indústria de pastelaria, panificação, geladaria e gelo, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação.

2. Por deliberação da Gerência, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

3. Por deliberação da Gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Capital

ARTIGO 5.º (Capital)

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por 4 (quatro) quotas, com as respectivas distribuições da seguinte forma:

- (i) «China Huashi Group Representação em Angola, Limitada», titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade;
- (ii) Emanuel Nkruma André Paim - titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 23.000,00 (vinte e três mil kwanzas), representativa de 23% (vinte e três por cento) do capital social da sociedade;
- (iii) Muaby Francisco José Gomes - titular de uma quota com o valor nominal de K: 13.000,00 (treze mil kwanzas), representativa de 13% (treze por cento) do capital social da sociedade;
- (iv) José da Conceição Francisco Gomes - titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 13.000,00 (treze mil kwanzas), representativa de 13% (treze por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO 6.º (Prestações suplementares e empréstimos)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria absoluta dos votos emitidos nos termos dos presentes estatutos, por referência à totalidade do capital social, poderão ser exigidas aos sócios prestações suple-

mentares até ao limite do montante quinhentos mil kwanzas (Kz: 500.000,00), na proporção das respectivas quotas ou conforme deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º (Aumento de capital)

1. O capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de 3/4 dos votos correspondentes ao capital social.

2. Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO 8.º (Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.
2. A cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros com excepção das cessões entre a «Cimatti Construções, Limitada» e as suas afiliadas depende de prévio consentimento escrito da sociedade.

3. Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção da sua participação na sociedade, excepto no caso das cessões de quotas a favor de qualquer das afiliadas da «Cimatti Construções, Limitada».

4. Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, no prazo previsto no n.º 6. supra, o cedente terá o direito de, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referido no n.º 5. supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

5. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a quota tenha sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir quaisquer efeitos e o cedente deverá dar novamente cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO 9.º (Ónus e encargos)

1. Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por 2/3 dos votos correspondes ao capital social.

2. O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar à sociedade, por carta registada enviada para as moradas constantes do artigo 25.º, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

CAPÍTULO III
Exclusão, Exoneração e Amortização
ou Aquisição de Quotas

ARTIGO 10.º
(Exclusão e amortização ou aquisição)

1. A sociedade pode excluir um sócio mediante a verificação de uma das seguintes situações (Causas de Exclusão):

- (i) início de procedimento de falência ou insolvência contra esse sócio (voluntário ou involuntário);
- (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer outra cessão involuntária da quota;
- (iii) se uma quota for penhorada ou arrestada sem autorização da sociedade e não tenha sido imediatamente desonerada; e
- (iv) se a quota foi objecto de venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

2. No caso da sociedade excluir um sócio devido à ocorrência de uma Causa de Exclusão, a sociedade deverá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um outro sócio ou por terceiro.

3. O sócio que fique sujeito a uma Causa de Exclusão deverá notificar à sociedade imediatamente após a verificação dessa Causa de Exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à Causa de Exclusão, incluindo, no caso de cessão da quota, as condições propostas e a identificação do potencial cessionário (se existir).

4. A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação referida no parágrafo 3. supra ou da data em que um gerente tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma Causa de Exclusão e será notificada ao sócio. Se a Assembleia Geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação da Assembleia Geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

5. O valor de amortização ou aquisição será acordado entre os sócios, no prazo de 30 dia após a recepção da notificação de amortização.

6. No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGO 11.º
(Exoneração e amortização ou aquisição)

1. Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade mediante a ocorrência de uma Causa de Exclusão e a não concretização por parte da sociedade do dever de amortizar, adquirir ou fazer adquirir a quota por outro sócio ou por terceiro (Causa de exoneração).

2. Verificando-se uma Causa de Exoneração, o sócio que queira usar desta faculdade notificará à sociedade por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento da Causa de Exoneração, da sua verificação e da sua intenção de amortizar a quota. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação do sócio a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por outro sócio ou por terceiro.

3. A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral. Se a Assembleia Geral optar pela aquisição da quota, a mesma será vendida através da outorga da competente escritura de cessão. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou cessão de quota deverá ser concluído no prazo de trinta (30) dias a contar da notificação escrita do sócio referida no parágrafo 2. supra.

4. Se a Sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou por terceiro, o sócio poderá ceder a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade ou requerer a dissolução da sociedade.

5. O valor de amortização ou de aquisição da quota será fixado por acordo mútuo entre os sócios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de amortização. No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

CAPÍTULO IV
Assembleia Geral e Gerência

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 12.º
(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

ARTIGO 13.º
(Reuniões e deliberações)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando os sócios acordarem na escolha de outro local.

2. As reuniões deverão ser convocadas pelos gerentes da sociedade ou, se estes não o fizerem, por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção e por meio de anúncio publicado no jornal de maior tiragem no lugar da sede da sociedade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

4. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser dispensadas quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por voto escrito. No caso das deliberações aprovadas por voto escrito, os sócios manifestarão:

- a) O seu consentimento por escrito para que seja aprovada uma deliberação por voto escrito; e
- b) A sua concordância por escrito quanto à deliberação em questão.

5. Os sócios podem aprovar deliberações segundo as formas previstas na lei, incluindo:

- a) Deliberações aprovadas em Assembleia Geral regularmente convocada nos termos estabelecidos no parágrafo 2 supra;
- b) Deliberações aprovadas em reunião universal da Assembleia Geral realizada sem convocatória nos termos estabelecidos no parágrafo 3 supra.
- c) Deliberações unânimes por escrito nos termos estabelecidos no parágrafo 4.

ARTIGO 14.º
(Direitos de voto)

1. Os sócios terão direito a um voto por cada parcela da sua quota equivalente a USD 50 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 15.º
(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deliberará sobre matérias que lhe estejam exclusivamente reservadas, por força da lei aplicável ou dos presentes Estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório de anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração e alteração de acordos fora das actividades regulares da sociedade, conforme definido pela Gerência;
- d) Destituição da Gerência;
- e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Quaisquer alterações aos Estatutos da sociedade, incluindo fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Redução ou aumento do capital social da sociedade;
- h) Exclusão de um sócio;
- i) Amortização de quotas.

SECÇÃO II
Gerência

ARTIGO 16.º
(Composição)

1. A gerência e administrada da sociedade serão exercidas pelos sócios ou não sócios eleitos em Assembleia Geral.

2. Os gerentes manter-se-ão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO 17.º
(Poderes e remuneração)

1. A gerência terá todos os poderes para gerir os assuntos da sociedade e prosseguir o seu objecto social, desde que tais poderes não sejam da exclusiva competência da Assembleia Geral, por força da lei aplicável ou destes Estatutos.

2. A remuneração dos gerentes da sociedade será decidida pela Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º
(Reuniões e deliberações)

1. A gerência reunirá sempre que seja necessário. As reuniões da Gerência serão realizadas na sede da sociedade, excepto se a maioria dos gerentes decidir reunir-se noutra local.

2. As reuniões de gerência serão convocadas pelos sócios-gerentes ou pelo (s) gerente(s), por carta, e-mail ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias relativamente à sua data.

3. As reuniões da Gerência podem ser dispensadas quando os gerentes aprovem deliberações unânimes por escrito.

4. Os gerentes podem aprovar deliberações nos seguintes termos:

- a) Deliberações aprovadas em reunião da gerência Plural regularmente convocada nos termos estabelecidos no parágrafo 2 supra;
- b) Deliberações aprovadas em reunião universal da Gerência Plural reunido sem convocatória nos termos estabelecidos no parágrafo 3 supra;
- c) Deliberações unânimes por escrito nos termos estabelecidos no parágrafo 4 supra.

ARTIGO 19.º
(Deveres dos gerentes)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas por força da lei Angolana e dos Estatutos, os gerentes terão as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Em geral, coordenar as actividades de gerência e assegurar o seu regular funcionamento; e
- c) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões da Gerência Plural e sua transcrição num livro de acta.

ARTIGO 20.º
(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

1. Cabe à Assembleia Geral definir o número de assinaturas que obrigam validamente a sociedade.

2. Assinatura de um (1) ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procações.

CAPÍTULO VI
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 21.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se: (i) nos termos previstos na lei aplicável; (ii) por deliberação da Assembleia Geral aprovada por 3/4 dos votos correspondentes ao capital social.

2. A liquidação será extra-judicial, nos termos a deliberar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

ARTIGO 22.º
(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral

ARTIGO 23.º
(Lei aplicável)

Os presentes Estatutos regem-se pela lei angolana.
(15-21134-L02)

ENIFI — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

André Inglês Figueira, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 1, Rua Havemos, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor de idade, Willian Etiandro Bento Figueira, de um ano de idade, natural de Luanda e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ENIFI — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ENIFI — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Urbanização Nova Vida, Rua 53, Prédio 10, 4.º andar, Apartamento 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, empreitadas de construção civil e obras públicas e urbanismo, construção civil e obras públicas, elaboração de projectos de construção civil e engenharia, fiscalização de obras públicas e urbanismo, comércio geral a grosso e a retalho, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, exploração de infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, publicidade e *marketing*, exploração de serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, agro-indústria, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros e de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, exploração de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, exploração de parques de diversão, exploração mineira e florestal e os seus derivados, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio. André Inglês Figueira e outra do valor nominal se Kz: 5.000,00 (cinco Kuanzas, pertencente ao sócio, Willian Etiandro Bento Figueira.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A Gerência e Administração da Sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, André Inglês Figueira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta), dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21136-L02)

Escorsilva, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Patrícia Pascoal Candimba, solteira, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B-3, Casa n.º 13, Zona 11;

Segundo: — Sílvio Jacinto Gomes, solteiro, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ESCORSILVA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Escorsilva, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Dr. Alves da Cunha, Casa n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caxilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente

despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Patrícia Pascoal Candimba e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencente ao sócio Sílvio Jacinto Gomes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Patrícia Pascoal Candimba, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21223-L02)

ANCJ — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Jorge, casado com Alzira Catarina Balsa Jorge, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Sanza-Pombo, Província do Uíge, residente em Luanda, Município Viana, Bairro Sonangol, Rua 101, Casa n.º 835;

Segundo: — Cláudio de Jesus Quintino Jorge, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Casa n.º 835;

Terceiro: — Jodinel Luth Balsa Jorge, casado com Djamila Luzia Lourenço Benge Jorge, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro das Acácias, Rua das Mangueiras, Casa n.º 266;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANCJ — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ANCJ — Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Sonangol, Rua 101, Casa n.º 835, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de

gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Jorge, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Cláudio de Jesus Quintino Jorge e Jodinel Luth Balsa Jorge, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Antonio Jorge, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21224-L02)

Lurdecas (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 55, do livro-diário de 28 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ana de Lurdes Constantino Francisco Guilherme, divorciada, de nacionalidade angolana, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Casa n.º 33, Zona 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Lurdecas (SU), Limitada», com sede Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 33, registada sob o n.º 6.896/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LURDECAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Lurdecas (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 33, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhareria, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de beleza, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Ana de Lurdes Constantino Francisco Guilherme.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-21225-L02)

Soenergia, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes e realizaram alteração parcial ao pacto social da sociedade «Soenergia, Limitada».

Primeira: — Yolanda Maria Vicente Mendes Correia, casada com Francisco Correia, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Lixeira, Rua Havemos de Voltar,

Casa n.º 107, Zona 13, titular do Bilhete de Identidade n.º 000139294LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 2 de Setembro de 2015;

Segunda: — Sónia Maria Rangel, solteira, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua 4 de Fevereiro, Prédio n.º 16, 4.º andar, Apartamento n.º 8;

Terceira: — Nazaré Nginga de Carvalho Félix Janota, casada com Janota Nzoji, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde, Casa n.º 96;

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos mencionados documentos.

E por elas foi dito:

Que, elas são as únicas e as actuais sócias da sociedade comercial denominada «Soenergia, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde - Sector Tendas, rua sem número, casa sem número, constituída por escritura datada de 3 de Julho de 2015, lavrada com início as folhas 5, verso e folhas 6s, do livro de notas para escrituras diversas n.º 414, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa sob o 3.526-15, com o capital social de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Yolanda Maria Vicente Mendes Correia, Sónia Maria Rangel e Nazaré Nginga de Carvalho Félix Janota, respectivamente;

Que pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia Geral de Sócios, expressa pela acta que no fim menciono arquivo, as sócias Yolanda Maria Vicente Mendes Correia e Nazaré Nginga de Carvalho Félix Janota, dividem as suas sobreditas quotas em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 7.500,00 (sete mil e quinhentos kwanzas), que cada uma reserva para si e outra no valor nominal de Kz: 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos kwanzas), que cada uma cede à sócia Sónia Maria Rangel, que unifica com a quota que detinha na sociedade em uma única no valor nominal de Kz: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil kwanzas). Esta cessão foi feita livre de quaisquer ónus ou encargo;

Acto contínuo, Euclides Salvador, gerente renuncia os poderes de gerência que exercia até à presente data, conforme carta dirigida a sociedade datada de sete de Agosto de dois mil e quinze, por sua vez foi nomeado Amílcar Gonçalves da Silva;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quo-

tas, sendo uma no valor nominal de Kz: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Sónia Maria Rangel e outras duas quotas no valor nominal de Kz: 7.500,00 (sete mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Yolanda Maria Vicente Mendes Correia e Nazaré Nginga de Carvalho Félix Janota, respectivamente.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao não sócio Amílcar Gonçalves da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura do gerente nomeado, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente nomeado poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

Declararam ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegi-vel*. (15-21226-L02)

CONSILIUM — Gestão e Participações, S.A.»,

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 442 do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «CONSILIUM — Gestão e Participações, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Via S8, Cidade Financeira, Bloco 3, Piso 4, Fracção 403, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CONSILIUM — GESTÃO E PARTICIPAÇÕES, S. A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Objecto Social e Duração

ARTIGO 1.º

(Firma e tipo)

1. A Sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e tem como firma «CONSILIUM — Gestão e Participações, S.A.».

2. A Sociedade rege-se pelo presente contrato e pela legislação geral das sociedades.

ARTIGO 2.º

(Sede e outras formas locais de representação)

1. A Sociedade tem a sua sede na Cidade de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Via S8, Cidade Financeira, Bloco 3, Piso 4, Fracção 403.

2. O Conselho de Administração pode proceder à deslocação da sede dentro da mesma Comarca de Luanda ou para Comarca limítrofe.

3. A mudança de sede para local não abrangido pelo número anterior é da competência da Assembleia Geral dos Accionistas.

4. O Conselho de Administração pode abrir e encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, agências, delegações, dependências ou quaisquer outras formas de representação permitidas por lei.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício da gestão empresarial, bem como a administração e gestão de quaisquer participações próprias e alheias, de quaisquer bens móveis ou imóveis, assim como a sua compra para revenda. A realização de todas as operações e actividades sobre os mesmos, a importação e exportação de quaisquer produtos e serviços ou prestação de serviços de consultoria em todos os domínios, a realização de estudos de prospecção de mercados para produtos e serviços e a promoção e intermediação de negócios.

2. A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou objecto diferente do referido no número anterior em sociedades de responsabilidade limitada e bem assim adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais ou estrangeiras.

3. A Sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO 4.º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º (Capital social e constituição)

1. O capital social é de Kz: 5.850.000,00 (cinco milhões oitocentos e cinquenta mil kwanzas), que os accionistas afirmam sob sua responsabilidade estar totalmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido por 8.541 (oito mil e quinhentos e quarenta e uma) acções, no valor nominal de Kz: 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco kwanzas) cada uma.

2. O Conselho de Administração fica desde já autorizado a proceder a um ou mais aumentos do capital social, até ao montante em kwanzas equivalente a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 6.º (Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral, quando superiores ao montante apontado no n.º 2 do artigo anterior.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral, pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 16.º do presente contrato, deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 7.º (Aumento do capital social)

1. As acções representativas do capital social podem ser nominativas ou ao portador.

2. As acções são registadas obrigatoriamente no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 1 (uma), 10 (dez), 100 (cem), 1000 (mil) ou 10.000 (dez mil) acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por um ou mais administradores ou por mandatário constituído para o efeito, podendo a(s) assinatura(s) ser de chancela, por aquele(s) autorizado(s).

5. As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram tais actos.

ARTIGO 8.º (Categorias de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º (Acções próprias)

A Sociedade pode adquirir acções próprias nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 10.º (Obrigações)

1. A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 11.º (Elenco dos órgãos)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral dos Accionistas;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal-Único.

SECÇÃO I Assembleia Geral

ARTIGO 12.º (Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até 15 (quinze) dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal-Único deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO 13.º (Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta, assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado

para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuge, ascendente, descendente, outro accionista com direito a voto ou qualquer outra pessoa.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior, pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado, nos números anteriores, quando verifique que isso não prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO 14.º
(Voto)

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO 15.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação, a Assembleia Geral não pode reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social, sejam quais foram os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira, quer em segunda convocação, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 17.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, que podem ou não ser accionistas.

2. O presidente e o secretário da Mesa serão eleitos na primeira Assembleia Geral que se realizar.

3. Os membros da Mesa são eleitos por períodos de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

4. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos membros que os substituirão.

ARTIGO 18.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete, designadamente, à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Fiscal-Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral e dos órgãos da sociedade;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações do estatuto, inclusive aumentos de capital, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do presente contrato.

ARTIGO 19.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais ou dos accionistas que representem pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 20.º
(Composição do Conselho)

1. A Administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por 1 (um) número impar de membros, entre 3 (três) a sete administradores.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores, na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. A Assembleia Geral, se assim o entender, pode eleger um, dois ou três dos membros do Conselho de Administração, consoante o número total seja de três, cinco ou sete para desempenharem a função de Vice-Presidente.

4. A Assembleia Geral pode livremente substituir o Presidente e ou o Vice-Presidente, que haja eleito.

5. Os Administradores podem ser ou não accionistas.

6. O mandato dos administradores designados é de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

7. A posse dos membros do Conselho de Administração é imediata e sem quaisquer formalidades.

8. Na falta ou impedimentos definitivos de qualquer administrador, proceder-se-á à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o Administrador substituído tenha sido eleito.

9. Os Administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 21.º
(Poderes do Presidente do Conselho de Administração)

Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade.

ARTIGO 22.º

(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração tem a competência definida na lei e neste contrato, representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência, assim como deliberar sobre qualquer assunto da administração da sociedade, podendo ainda confessar, desistir e transigir em quaisquer litígios, bem como comprometer-se em arbítrios.

ARTIGO 23.º

(Poderes de gestão)

Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, designadamente sobre:

- a) Cooptação de administradores;
- b) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- c) Elaboração dos relatórios e contas anuais;
- d) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- e) Contracção de empréstimos e a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- f) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;
- g) Extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade;
- h) Estabelecer a organização da sociedade;
- i) Estabelecimento ou cessação de cooptação duradoura e importante com outras sociedades;
- j) Mudança de sede e aumentos de capital, nos termos previstos no presente contrato de sociedade;
- k) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho.

ARTIGO 24.º

(Delegação de poderes de gestão)

1. O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração.

2. O encargo referido no número anterior não pode abranger as matérias previstas nas alíneas a) a l) do artigo anterior e não exclui a competência normal dos outros administradores ou do Conselho.

3. O Conselho de Administração pode, igualmente, delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva, constituída por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO 25.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e além disso, sempre que for convocado pelo Presidente ou por 2 (dois) administradores.

2. Os administradores poderão ser convocados por carta ou por qualquer outro meio, contando que escrito.

3. O Conselho de Administração poderá prefixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá a convocação nos termos do número anterior.

4. Para que o Conselho de Administração delibere validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

5. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos seus administradores presentes ou representados e devem constar da acta. Em caso de empate nas votações, o presidente terá voto de qualidade.

6. Um Administrador pode fazer-se representar numa reunião do Conselho de Administração por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado por mais de uma vez.

7. Os Administradores poderão votar por correspondência. O voto por correspondência deve constar de documento escrito, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, caso seja o Presidente do Conselho de Administração a votar por correspondência, assinado pelo Administrador respectivo e onde conste de forma explícita a matéria sobre a qual incide o voto por correspondência e o sentido deste.

ARTIGO 26.º

(Forma de obrigar da sociedade)

1. A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas conjuntas de:

- a) 2 (dois) Administradores;
- b) Por 1 (um) Administrador, dentro dos limites que lhe hajam sido conferidos pelo Conselho;
- c) Por procuradores, quando aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações.

2. Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para crédito da conta, apólices de seguro e recibos de crédito de que a sociedade seja titular, poderão ser assumidos por 1 (um) só Administrador ou mandatário, este nos termos e limites do respectivo mandato.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO 27.º

(Fiscal-Único)

1. A fiscalização de sociedade é exercida por um Fiscal-Único, que terá sempre um suplente, os quais devem ser um perito contabilista ou contabilista.

2. O Fiscal-Único será designado pela Assembleia Geral, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleito.

CAPÍTULO IV
Aplicação de Resultados

ARTIGO 28.º
(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros do exercício apurados nos termos da lei terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura dos prejuízos dos prejuízos dos exercícios anteriores;
- b) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras reservas que forem exigidas por lei;
- c) Remuneração dos administradores e gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral;
- d) O remanescente para constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 29.º
(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração pode, no decurso de um exercício, deliberar adiantamentos sobre lucros aos accionistas, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 30.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se apenas por causas previstas na lei.

CAPÍTULO VI
Disposições Transitórias

ARTIGO 31.º
(Disposição transitória)

1. Ficam desde já nomeados para o triénio 2015-2017, os seguintes 3 (três) membros do Conselho de Administração e do Fiscal-Único:

a) Conselho de Administração:

Presidente: — Tiago Alberto Fróis Simaria da Silva;

Vogal: — Manuel Eduardo Carneiro de Brito de Queiroz Aguiar.

Vogal: — Rómulo Tiago de Oliveira Peixoto.

Os membros do Conselho de Administração ora nomeados não serão remunerados e ficam dispensados de prestar caução, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

(15-21227-L02)

PWE, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Fernando Pedro Pina, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano Kilamba Kiaxi, Bairro Militar, Rua 31, Urbanização Nova Vida, Zona 2;

Segundo: — Wendy Carina da Silva Pina, de 3 (três) anos de idade, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano Kilamba Kiaxi, Bairro Militar, Rua 31, Urbanização Nova Vida, Zona 2;

Terceiro: — Eder Otoniel da Silva Pina, de 6 (seis) anos de idade, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano Kilamba Kiaxi, Bairro Militar, Rua 31, Urbanização Nova Vida, Zona 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PWE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «PWE, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Urbanização Nova Vida, Rua 30, Casa n.º 538, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo serviços de cabeleireiro e barbearia, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria,

panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Fernando Pedro Pina, e outras 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Eder Otoniel da Silva Pina e Wendy Carina da Silva Pina, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Fernando Pedro Pina, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou

interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21230-L02)

O.S. — Powergym, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 2015 lavrada com início a folhas 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Celestina Regina José André Sucena, casada com Octávio Óscar Ribas Sucena, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km-9, Casa n.º 6, Rua B;

Segundo: — Octávio Óscar Ribas Sucena, casado com a primeira outorgante, sob regime acima mencionado, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Viana, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
O.S. — POWERGYM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «O.S. — Powergym, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Km-9, Bairro Estalagem, Casa n.º 6, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada de desporto, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada, pertencentes aos sócios Celestina Regina José André Sucena e Octávio Óscar Ribas Sucena, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Celestina Regina José André Sucena e Octávio Óscar Ribas Sucena, que com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21091-L02)

Mindyn Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 57 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Frederico Brancel da Silva Fernandes, solteiro, maior, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona Projecto Luanda-Sul, Rua D, Casacon, Casa n.º C-16, que outorga neste acto por si e como representante legal dos seus filhos menores Nayara Betânia de Carvalho Fernandes, de 17 anos de idade, Dennis Lukeni de Carvalho Fernandes, de 15 anos de idade e Naureo Frederico de Carvalho Fernandes, de 5 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

—————

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MINDYN COMERCIAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mindyn Comercial, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito e Bairro Ingombota, Rua Cónego Manuel das Neves, casa s/n.º, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação

de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração mineira, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente ao sócio Frederico Brancel da Silva Fernandes e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, cada, pertencentes aos sócios Dennis Lukeni de Carvalho Fernandes, Nayara Betânia de Carvalho Fernandes e Naureo Frederico de Carvalho Fernandes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Frederico Brancel da Silva Fernandes, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21097-L15)

J. Ganga & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Joaquim Ganga Helena, casado com Ilda Suzana Calonge Helena, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Apartamento 7, Rua Mota Féo, n.º 14, 3.º;

Segundo: — Ilda Suzana Calonge Helena, casada com o primeiro outorgante sob regime acima mencionado, natural de Chitato, Província de Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Apartamento 1, 2.º andar, Rua dos Funantes, n.º 19;

Terceiro: — Hélio Ganga Helena, menor de 10 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio.

Quarto: — Elizandro Afonso Calonge Ganga Helena, menor de 4 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Quinto: — Eliandro Calonge Ganga Helena, de 2 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Dezembro de 2015. — A ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
J. GANGA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «J. Ganga & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Prenda, Rua dos Funantes, n.º 19, 2.º andar, apartamento 1, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços

de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente 40%, pertencente ao sócio João Joaquim Ganga Helena e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencente à sócia Ilda Suzana Calonge Helena e 3 (três) quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencentes aos sócios Elizandro Afonso Calonge Ganga Helena, Hélio Ganga Helena e Eliandro Calonge Ganga Helena.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Ilda Suzana Calonge Helena, que com dispensado de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21098-L15)

Sarafasi, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro António Saraiva, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Caju, n.º I 2;

Segundo: — Faustino Simão, casado com Belmira Calmercina Kawóli Simão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro, 4.º andar, Apartamento B;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SARAFASI, LIMITADA.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sarafasi, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Rua Comandante Eurico, Prédio 64, Apartamento n.º 11, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transporte pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, serviços de boutique, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-

-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencente aos sócios Pedro António Saraiva e Faustino Simão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Pedro António Saraiva e Faustino Simão, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21110-L15)

Grupo Medalha, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeira: — Vânia Cristina de Andrade Cadicana, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 24, casa sem número;

Segunda: — Cássia Silverana Ferreira Silvério, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício S-23, 3.º andar, Apartamento n.º 31, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO MEDALHA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Medalha, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golfo, Rua dos Cambutas, Bloco-CZ, Sector-10, Quarterão n.º 32, B-L n.º15, Casa n.º 24,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, centro infantil, ATL, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pastelaria, salão de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Vânia Cristina de Andrade Cadicana e Cássia Silverana Ferreira Silvério, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem as sócias Vânia Cristina de Andrade

Cadicana, Cássia Silverana Ferreira Silvério e o não sócio Adilson Márcio Ferreira Piedade que ficam desde já nomeados gerentes, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estas nomear uma que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21007-L03)

IPCOM — Novas Tecnologias, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Helga Márcia Lemos Candeias, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Revolução de Outubro n.º 20, 2.º andar, Apartamento n.º 4;

Segundo: — Mauro Fernandes Tavares Ferreira, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua do Karipande n.º 83, Zona 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
IPCOM — NOVAS TECNOLOGIAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de «IPCOM — Novas Tecnologias, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 17, n.º 105.

2. A Gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Angola.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá criar e extinguir, em Angola ou no estrangeiro, subsidiárias, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO 4.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a realização de prestação de serviços e consultoria na área de tecnologias de informação e telecomunicações, importação e distribuição de produtos e equipamentos tecnológicos, podendo ainda

dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá constituir outras sociedades e adquirir livremente participações em sociedades com objecto diferente do seu quer estejam sediadas em Angola, quer no estrangeiro, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos de empresas ou agrupamentos de interesse económico em Angola ou no estrangeiro.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

**ARTIGO 5.
(Capital social)**

O capital da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00, representado por 2 quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00, que representa 80% do capital social pertencente à sócia Helga Márcia Lemos Candeias.
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00, que representa 20% do capital social pertencente ao sócio Mauro Fernandes Tavares Ferreira.

**ARTIGO 6.º
(Prestações suplementares)**

Mediante deliberação da Assembleia Geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até um limite de Kwanzas equivalente a USD 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na proporção das respectivas quotas.

**ARTIGO 7.º
(Empréstimos)**

A sociedade não concederá aos sócios empréstimos, adiantamento de fundos ou facilidades de natureza semelhante.

**ARTIGO 8.º
(Aumento de capital)**

1. O capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

2. Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

**ARTIGO 9.º
(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.

2. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, incluindo a sociedades afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

3. O consentimento escrito da sociedade depende: (i) da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência aqui estabelecido, (ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade, e (iii) de o

cessionário acordar por escrito em vincular-se a todos os direitos e obrigações do cedente inerente à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, tais como acordos parassociais existentes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir tais compromissos.

4. Os sócios têm sempre direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

5. O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e as condições de pagamento.

**ARTIGO 10.º
(Ónus e encargos)**

1. Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro (s) encargo (s) sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

2. O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

**ARTIGO 11.º
(Disposições Gerais)**

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral dos Sócios e a Gerência, podendo a sociedade deliberar a qualquer momento a criação de um órgão fiscal.

**ARTIGO 12.º
(Composição da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

2. As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas pelo sócio presente que possuir ou representar a maior fracção do capital ou, em igualdade de circunstâncias, pelo sócio mais velho.

**ARTIGO 13.º
(Reuniões e deliberações)**

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões da Assembleia Geral terão lugar onde os sócios acordarem, podendo ser na sede da sociedade ou noutro qualquer local adequado ao efeito.

2. As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral ou, se este não o fizer, por qualquer sócio, com a antecedência mínima de trinta (30) dias, por meio de carta registada com aviso de recepção.

3. As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

4. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados sócios que representem 75 do capital social da sociedade. Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, através de carta de representação endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o sócio representado e o âmbito dos poderes conferidos.

5. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas validamente por maioria dos votos correspondentes ao capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam uma deliberação superior.

ARTIGO 14.º
(Composição)

1. A sociedade é administrada pela Gerência, composta pela sócia Helga Márcia Lemos Candeias, que assim obriga validamente a sociedade, podendo este outorgar poderes de representação ou a quem este indicar por via de outorga de procuração.

2. A Assembleia Geral delibera se a gerência é ou não remunerada.

ARTIGO 15.º
(Director Geral e Directores)

1. A gerência poderá designar um Director Geral e um ou mais directores de área, os quais serão responsáveis pela gestão corrente da sociedade, por uma ou mais áreas de actuação, e a quem a sociedade confere poderes e competências a definir e decidir pela Gerência.

2. Poderá ser definida uma remuneração para as funções de Director Geral e directores de área, conforme o deliberado ou a deliberar pela gerência.

ARTIGO 16.º
(Forma de obrigar)

1. A sociedade obriga-se através da assinatura da sócia-gerente.

2. A sociedade obriga-se ainda para todas as matérias através das assinaturas dos seguintes indivíduos:

- a) Assinatura do Director Geral, relativamente à prática de actos no âmbito dos poderes e autoridade, tal como definidos pela Gerência; ou
- b) Assinatura de um ou mais procurados, nos termos e no âmbito das respectivas procurações, conforme determinado pela Gerência.

ARTIGO 17.º
(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO 18.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei aplicável ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º
(Liquidação)

1. A liquidação será extra judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO 20.º
(Pagamento de dividendos)

1. Os dividendos serão distribuídos pela sociedade pelo menos uma vez por ano, até ao final do mês de Abril, após a elaboração das demonstrações financeiras anuais, as quais deverão ser elaboradas por profissionais de reconhecida experiência e idoneidade, reconhecidos pela gerência. Os sócios poderão deliberar o pagamento de dividendos antecipados, na medida em que tal seja permitido pela lei angolana.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o primeiro ano que se seguir à constituição da sociedade não haverá distribuição de dividendos.

ARTIGO 21.º
(Lei aplicável)

Em caso de omissões, regularão às deliberações sociais tomadas sob a forma legalmente aceite em Angola, as disposições consagradas pela Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e os demais diplomas legislativos.

(15-21019-L15)

Tecngunzas, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo de Jesus Ngunza, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa sem número, Zona 3;

Segundo: — Neves Adriano Caquinda, casado com Rebeca dos Santos Caueto Caquinda, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Seles, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa sem número, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TECNGUNZAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Tecngunzas, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Via Expressa, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, fiscalização de projectos, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, consultoria, informática incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada, pertencentes aos sócios Neves Adriano Caquinda e Paulo de Jesus Ngunza, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Neves Adriano Caquinda e Paulo de Jesus Ngunza, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21065-L15)

Auto Boulos, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hassan Madani, solteiro, maior, natural do Líbano, onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Zona 20;

Segundo: — Agostinho Miguel, solteiro, maior, natural do Kiwaba Nzoge, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Casa n.º 320, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AUTO BOULOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Auto Boulos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, fiscalização de projectos, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, consultoria informática incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e pro-

ductos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente a 90%, pertencente ao sócio Hassan Madani e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente ao sócio Agostinho Miguel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Hassan Madani, com dispensa de caução, a assinatura do gerente obrigará validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21074-L15)

MBNT — Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 6 do livro-diário de 15 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Tomé Binza Tunga, solteiro, maior, natural do Uíge, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «MBNT — Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 55, Zona 3, registada sob o n.º 1.636/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, em Luanda, aos 15 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MBNT — COMERCIAL (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «MBNT — Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 55, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, farmácia, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e

ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Tomé Binza Tunga.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Q & O — Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Analdeth Rosa Quinhentos Bango, solteiro, maior, natural de Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Nova Vida, Rua 49, Bloco 61, Apartamento 2.º r/c;

Segundo: — Carlos Osvaldo da Silva João, solteiro, maior, natural de Luanda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Casa n.º 79;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
Q & O — CONSULTORIA E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Q & O — Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 49, Edifício 61, Apartamento-2, r/c, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Osvaldo da Silva João e Analdeth Rosa Quinhentos Bango, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Carlos Osvaldo da Silva João, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1 O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-21145-L03)

HBB — Empreendimentos e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — «Heavy Ground-Investimentos, Limitada», com sede em Luanda, na Praceta Jorge Capelo, sem número, titular do número de Identificação Fiscal n.º 5401102346;

Segundo: — Dealdino de Oliveira Fuato Balombo, casado com Leticia Bertinia Carlos Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Hélder Neto, Casa n.º 26, 1.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HBB — EMPREENDIMENTOS
E SERVIÇOS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e a denominação «HBB — Empreendimentos e Serviços, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede)

A sede da sociedade é em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, na Rua do Carmo e do Marques, sem número, podendo a gerência proceder à sua alteração para qualquer outro local do território nacional, assim como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a promoção imobiliária e a prestação de serviços conexos, ou qualquer outra actividade comercial ou industrial, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
Capital Social

ARTIGO 5.º
(Capital)

1. O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia «Heavy Ground - Investimentos, Limitada»;
- b) Uma quota no valor de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dealdino de Oliveira Fuato Balombo.

2. Nos aumentos de capital social em dinheiro, a proporção do aumento que caiba aos sócios que optem por não exercer o seu direito de preferência, poderá ser realizada pelos restantes. Os sócios poderão ceder entre si, sem necessidade de consentimento da sociedade, os direitos de preferência dos aumentos de capital que venham a ser deliberados.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.
2. A cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros só poderá efectuar-se mediante prévio consentimento escrito da sociedade.

CAPÍTULO III
Assembleia Geral e Gerência

ARTIGO 7.º
(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

ARTIGO 8.º
(Reuniões e deliberações)

1. Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

2. As reuniões da Assembleia Geral poderão ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas validamente por maioria simples dos votos emitidos em cada reunião, (salvo quando a lei aplicável exigir uma maioria mais elevada).

ARTIGO 9.º
(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deliberará sobre as matérias que lhe estejam exclusivamente reservadas, por força da lei aplicável.

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação fica a cargo de 1 (um) ou mais gerentes, eleitos em Assembleia Geral.
2. Os gerentes não serão remunerados e estão dispensados de prestar qualquer caução.

ARTIGO 11.º
(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Assinatura de dois gerentes;
- b) Assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO V
Exercício e Contas do Exercício

ARTIGO 12.º
(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO 13.º
(Contas do exercício)

1. A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.
2. As contas do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral dentro dos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 14.º
(Lei aplicável)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

J. Barbosa Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 79 do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joaquim Cardoso Barbosa, solteiro, maior, natural de Xa-Muteba, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, casa sem número;

Segundo: — Cardoso Malonga Barbosa, menor de 14 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Terceiro: — Márcia Mateia Barbosa, menor de 7 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Quarto: — Cardoso Miguel da Cunha Barbosa, menor de 6 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
J. BARBOSA EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «J. Barbosa Empreendimentos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Baixa de Cassange, Rua Kienda Nhoca, Casa n.º 173, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

I. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura,

serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e eletromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja Conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 76.000,00 (setenta e seis mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Cardoso Barbosa, e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 8.000,00 (oito mil kwanzas), pertencentes aos sócios Cardoso Malonga Barbosa, Márcia Mateia Barbosa e Cardoso Miguel da Cunha Barbosa.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Joaquim Cardoso Barbosa, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21061-L15)

Bloom Vendas, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Osvaldo da Costa Correia Cabral, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala-Hady, Rua da 10.ª Esquadra, Casa n.º 22;

Segundo: — Sandra Clarete da Costa Cabral, solteira, maior, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, São Pedro da Barra, Casa n.º 22;

Terceiro: — José Emerson da Costa Cabral, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Petrangol, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BLOOM VENDAS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de, «Bloom Vendas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua da 10.ª Esquadra, Casa n.º 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Osvaldo da Costa Correia Cabral, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente a sócia Sandra Clarete da Costa Cabral, e outra quota no valor nominal Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio José Emerson da Costa Cabral, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Osvaldo da Costa Correia Cabral, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social

licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21137-L02)

Organizações Virp-Augusto, Limitada

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nirgílio Romeu Praia Augusto, solteiro, maior, natural de Ebo, Província de Kuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Casa n.º 4;

Segundo: — Jutlândia Graciete de Almeida Campos, solteira, maior, natural de Sumbe, Província de Kuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, casa s/n.º

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES VIRP-AUGUSTO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Virp-Augusto, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano

da Maianga, Bairro Gamek, Rua da Parabólica, Casa n.º 4, Zona 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Virgílio Romeu Praia Augusto e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Jutlândia Graciette de Almeida Campos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Virgílio Romeu Praia Augusto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta), dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação; se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

O omissivo regulará as deliberações sociais, as disposições da lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-21140-L02)

Vundoleca, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eliseu Vunda Oleca, solteiro, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, rua sem número, Casa n.º 26;

Segundo: — Isabel Vunda Conda, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VUNDOLECA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Vundoleca, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Rua São Salvador, Casa n.º 190, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e Assistência a viaturas, comercialização

de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Eliseu Vunda Oleca e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Isabel Vunda Conda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A Gerência e Administração da Sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Eliseu Vunda Oleca, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21228-L02)

Conservatória dos Registos do Kwanza-Norte

CERTIDÃO

Fernando Gaspar Mendes Jacinto

Certifico que as 2 fotocópias, de folhas 1 a folhas 2, estão conforme os originais e foram por mim numeradas e rubricadas, levando aposto o selo branco em uso nesta Conservatória.

1. Foi requisitada sob o n.º 2, em 16 de Junho de 2015.
 2. São respectivamente, o (s) teor (es) das inscrições de titularidade e dos encargos em vigor da ficha n.º 110 do Município de Cambambe.
 3. Que foi extraída das requisições apresentadas sob o (s) n.º 2, em 16 de Junho de 2015.
- Que serviram de base aos registos.
G-1 Aquisição a favor de Estado.
F-1 Direito de Superfície a favor de Fernando Gaspar Mendes Jacinto.

Descrições — Averbamentos — Anotações
Rústico — Terreno — Bairro Dumbo ya Pepe, Comuna de São Pedro da Quilemba — G-1 Cambambe — Área de 300 HA — Confrontações: Norte, estrada que liga a Comuna de São Pedro da Quilemba com a sede do Município; Sul, Rio Kwanza; este, terrenos do Estado e a Oeste, terrenos demarcados legalizados. — V.v. Kz: 26.400,00 — Omissis na matriz.

Inscrições — Averbamentos — Anotações

Ap.01/16-06-15 — Aquisição a favor do Estado — por determinação Legal *Diário da República* n.º 10, 1.ª Série de 9 de Novembro de 2004, e regulamento da Lei de Terras — Domínio Directo — artigo 59.º da Lei n.º 9/04 de 9 de Novembro. Ap.02/16-06-15 — Direito de Superfície a favor de Fernando Gaspar Mendes Jacinto, solteiro, natural de Cangola, Município de Alto Caule, Província do Uíge, residente na Avenida Lenine, Casa n.º 153, Zona 5, Bairro Maianga — Maianga — Por compra — Domínio — Útil Civil - concedido pelo Estado a partir de 6 de Agosto de 2014 — Direitos inerentes a esta concessão: Previsto no artigo 38.º da Lei de Terras, assim como as disposições relativas ao Direito de Superfície previsto no seu regulamento.

Título de Concessão de Terra n.º 15 — KN/14.

Conservatória dos Registos do Kwanza-Norte, em Ndalatando, 7 de Dezembro de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Felisbina Octávia de Fogueira Dias Almeida*.

(15-20941-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Arnaldo Gomes

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 29 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.414 a folhas 79 verso, do livro B-54, se acha matriculado o comerciante em nome individual Arnaldo Gomes, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Rangel, Rua dos Estudantes, Casa n.º 9, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «Ango Canatua» situados no Município do Cazenga, Bairro Grafamil, Rua da Condil, Zona 9, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente Certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 2 de Julho de 2009. — O conservador, *ilegível*.

(15-15894-L02)